Anno 79
NUMERO DO DIA 100 RÉIS

DIARIO DE PERNAMBUCO

N. 201
NUMERO ANTERIOR 200 RÉIS

FUNDADO EM 1825

ASSIGNATURA PARA TODO O BRAZIL
Por um anno . . . 30$000 ; Por seis mezes . . . . 16$000
PAGAMENTO ADIANTADO

RECIFE—DOMINGO, 6 DE SETEMBRO DE 1903
REDACTOR CHEFE—ARTHUR ORLANDO

PROPRIEDADE DO DR. F. A. ROSA E SILVA

TELEGRAMMAS

SERVIÇO ESPECIAL DO "DIARIO"

INTERIOR

Condemnação

Rio, 5 (r. á 1 h. da madrugada de hoje).

O tribunal civil e criminal condemnou o dr. Edmundo Bittencourt, director do «Correio da Manhã», a oito mezes de prisão e 600$000 de multa, no processo por injurias impressas que lhe foi movido pelo dr. Carlos de Laet.

A legação no Vaticano

Rio, 5.

Na sessão de hoje da camara dos deputados, continuou o debate sobre o projecto do sr. Germano Hasslocher, que supprime a legação brazileira no Vaticano.

O sr. Gastão da Cunha, deputado por Minas Geraes, sustentou a conveniencia de mantel-a.

Politica da Parahyba

Rio, 5.

Ouvi dizer em rodas de politicos que os directores do partido situacionista da Parahyba chegaram a um accordo sobre o futuro governador do Estado.

Segundo essa versão, o dr. José Peregrino, actual governador, retirará a candidatura do seu chefe de policia, dr. Antonio Simeão, sendo eleito o dr. Gama e Mello. Para o logar deste no senado federal, virá o dr. José Peregrino.

Auxilios á lavoura

Rio, 5.

Na sessão de hoje da camara, ficou encerrada a discussão do projecto que cria vinte e um bancos de credito em todos os Estados, para conceder auxilios á lavoura.

Uniforme militar

Rio, 5.

No proximo despacho do ministro da guerra, será assignado o decreto estabelecendo o novo uniforme para as forças do exercito.

Embarque

Rio, 5.

A bordo do paquete «Maranhão», seguiu para ahi o sr. Alfredo Camara, contador dos correios de Pernambuco.

Eleições de Minas Geraes

Rio, 5.

Realiza-se amanhã no Estado de Minas Geraes a eleição de um deputado federal pelo 3.º districto para preencher a vaga do senador dr. Vaz de Mello.

O candidato indicado pelo partido republicano dominante é o dr. Carlos Peixoto de Mello Filho.

O dr. Carlos Peixoto Filho é o «leader» da camara dos deputados de Minas Geraes. Só se manifestou contra a sua indicação o municipio de Viçosa, representado pelo dr. Vaz de Mello, que opinou pelo dr. Alvaro Lima.

General Olympio da Silveira

Rio, 5.

No paquete «Pernambuco», embarcou hontem em Manáos com destino a esta capital o general Olympio da Silveira, antigo commandante das forças expedicionarias do Acre.

Expulsão de estrangeiros

Rio, 5.

Na proxima semana o senado discutirá o projecto do sr. Medeiros e Albuquerque, approvado ha tempos pela camara dos deputados, regulando a expulsão dos estrangeiros cuja permanencia no paiz é nociva aos seus interesses.

Cruzador «Trajano»

Rio, 5.

O cruzador «Trajano» saiu para o sul da Republica.

Antoine e o Brazil

Rio, 5.

O sr. André Antoine expediu de Montevidéo um telegramma ao sr. Arthur Azevedo, convidando-o a almoçar a bordo do paquete «Orissa», quando este passar em nosso porto com destino á Europa.

O actor francez pretende dar ao conhecido critico theatral brazileiro todas as explicções necessarias no sentido de desfazer a má impressão que causou aqui, em todos os circulos sociaes, a noticia de ter elle publicado no «Figaro», de Pariz, uma carta offensiva aos costumes do Brazil.

O papa e o Brazil

Rio, 5.

Monsenhor Julio Tonti, nuncio apostolico nesta capital, entregou hoje ao presidente Rodrigues Alves um autographo escripto pelo papa Pio X communicando a sua ascensão ao governo supremo da Egreja.

Estado de sitio

Rio, 5.

Parece que vae voltar a debate no congresso o projecto, approvado pelo senado em 1898, regulando o estado de sitio.

Determina isso a situação anomala em que por vezes se póde encontrar o governo.

Santos Dumont

Rio, 5.

Reina enthusiasmo nos preparativos de recepção do sr. Santos Dumont, que é esperado aqui depois d'amanhã, no paquete francez «Atlantique».

Fóra da barra serão soltados pombos correios, communicando as primeiras notas da chegada do notavel aeronauta á terra natal.

O sr. Santos Dumont desembarcará no caes Pharoux, onde será organizado pomposo prestito de carros, que desfilará pela rua do Ouvidor até ao largo de S. Francisco de Paula, onde se acha situada a Escola polytechnica, que será a primeira a receber a visita do illustre compatricio.

Na rua do Ouvidor falará o dr. Lopes Trovão, e na Escola polytechnica, em nome da Federação dos estudantes brazileiros, fará o discurso de saudação ao sr Santos Dumont o dr. Lucio de Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Depois o prestito seguirá em direcção á casa de residencia do dr. José Carlos Rodrigues, director do «Jornal do Commercio», situada á rua Conde de Baependy, onde o notavel aeronauta se hospedará durante sua permanencia nesta cidade.

O presidente Rodrigues Alves e todos os ministros de Estado comparecerão ás festas organizadas em honra ao sr. Santos Dumont.

O aeronauta terá á sua disposição um luxuoso «landau», todo ornamentado de flores, que a Federação dos estudantes lhe offerece.

De S. Paulo e Bello Horisonte vêm commissões dos academicos das respectivas faculdades de direito assistir á recepção do sr. Santos Dumont.

Continúa a circular o boato de que o governo offerecerá ao nosso glorioso compatricio um banquete.

Todas as classes sociaes se associam jubilosas a essas manifestações de apreço ao notavel brazileiro, que tanto tem elevado o nome do paiz no estrangeiro.

Senado

Rio, 5.

Na sessão de hoje, nada occorreu de importante.

Camara dos deputados

Rio, 5.

Na sessão de hoje, o sr. Enéas Martins leu um telegramma do coronel Silverio Nery, governador do Amazonas, declarando que o numero do jornal que insere a lista de passageiros de Manáos, para Tabatinga, com escravos, é o «facsimile» de outro numero de trinta annos passados.

EXTERIOR

Questão dos Balkans

Londres, 5.

As noticias que chegam dos Balkans dizem ser cada vez mais grave a situação da peninsula.

O proprio sultão Abdul-Hamid reconhece os excessos praticados pelos turcos contra as populações da Macedonia.

Tropas irregulares continuam a commetter assassinatos e depredações nos vilayetes convulsionados.

Consta em circulos diplomaticos que, para reprimir a agitação desordenada dos Balkans, a Austria está disposta a intervir.

A questão da Macedonia

Londres, 5.

O «Times», em edição de hoje, diz que as tropas austriacas occuparão militarmente o territorio da Macedonia.

O balão do sr. Spencer

Londres, 5.

O conhecido aeronauta inglez sr. Spencer terminou a construcção do seu balão dirigivel.

O aeronauta, no proximo dia onze deste mez, atravessará de Chrystal Palace até a cathedral de S. Paulo.

O czar e a czarina

Pariz, 5.

Corre que o czar e a czarina da Russia virão brevemente a esta capital.

Caminho de ferro

Pariz, 5.

Parece que será construido um caminho de ferro ligando os Halles ás «gares» de Lyon e do Norte.

Este projecto data do segundo Imperio. Com a inauguração deste novo caminho, os commerciantes de Halles, Sentier, Mail poderão melhormente receber seus productos sem grandes custos.

Viagem do rei Leopoldo

Pariz, 5.

O rei Leopoldo chegou a esta capital.

O sr. Emilio Loubet, presidente da Republica, visitou o rei dos belgas, gentileza que foi promptamente correspondida.

Turquia e Bulgaria

Pariz, 5.

Telegrammas vindos de Sofia informam ter sido desmentida a noticia do «ultimatum» imposto á Bulgaria pela Turquia.

Conspiração militar

Vienna, 5.

Communicam de Belgrado terem sido presos em Nisch quarenta e sete officiaes do exercito servio.

Os referidos officiaes conspiravam para massacrar os seus companheiros que assassinaram o rei Alexandre e a rainha Draga.

O Vesuvio

Roma, 5.

Communicam de Napoles terem cessado as erupções violentas do Vesuvio.

A cratera do vulcão fendeu, abrindo um enorme precipicio.

Esquadras estrangeiras

Washington, 5.

Varias potencias ordenaram o desembarque das forças dos seus navios de guerra em Constantinopla.

A questão da Venezuela

Nova-York, 5.

Telegrammas de Haya informam já terem effectuado a sua primeira reunião os arbitros nomeados pelo czar Nicoláo II, para decidir das reclamações apresentadas pela Inglaterra, França e Italia a respeito dos debitos contrahidos pela Venezuela.

O julgamento dos arbitros será dado d'aqui ha seis mezes, conforme o estipulado pela corte arbitral.

Os arbitros nomeados são os srs. professor Matzen, da Universidade de Copenhague, Muravieff, secretario de Estado da Russia, e dr. Carlos Lardy, ministro da Suissa em Pariz. Este ultimo declinou da nomeação, allegando sua residencia official na capital de um dos Estados credores.

Politica argentina

Buenos-Ayres, 5.

Augmentam as probabilidades de ser o dr. Manoel Quintana o successor do general Julio Roca na presidencia da Republica.

Tambem são bastantes prestigiadas as candidaturas dos drs. Quirno Costa, actual vice-presidente da Republica, Carlos Pellegrini, senador, e engenheiro Virasoro, ex-ministro das obras publicas.

Antoine

Montevidéo, 5.

No paquete «Orissa», embarcou hoje para Europa o actor francez André Antoine.

O «Orissa» provavelmente tocará no Recife.

ESCRIPTORES DO RIO

Segunda Messe é o titulo de um novo livro de versos de Jayme Guimarães. Ha dois annos approximadamente fazia elle a sua estréa com a publicação de um livro do mesmo genero, subordinado á epigraphe — *De Amor*. Tanto bastaria para desde logo comprehender-se a predisposição intima do autor: era mais um a entoar canticos e desferir queixas em torno do assumpto, que é evidentemente o preferido dos poetas pela accessibilidade ás impressões mais naturaes, mais communs e mais banaes, mas nem por isso as menos capazes de servirem de thema a verdadeiras obras d'arte.

Ainda mais enthusiasta do assumpto nos surge agora o joven poeta. Quasi se poderia affirmar que Jayme Guimarães só escreve versos com a preoccupação unica de descrever o amor, cantal-o em todos os tons com as vibrações de sua alma tocada pelo sentimento affectivo em todos os grãos de manifestação. Esse seu excesso de sentimento prejudicou-lhe o livro, e de modo tal a nos causar desagradavel impressão. E nem será mister de outro processo para patentear o máo effeito que nos fica da leitura da obra que o de annotar o emprego abusivo, continuo, em quasi toda pagina, em quasi toda linha, do vocabulo *amor* e de outras expressões equivalentes.

O trabalho está dividido em duas partes: a primeira com trinta composições, e a segunda com vinte e duas. Ao todo — cincoenta e duas. Pois bem: o autor vae muito além deste numero com o emprego da palavra *amor*, e pouco aquem fica com o da palavra *alma*.

Aqui se impõem algumas transcripções:

Um, que não *ama*, affirma ser ditoso;
Outro busca no *amor* a dura pena;
Aquelle não ter sonhos envenena;
Esse outro por *amar* foi criminoso.

Sei dos que juram que não têm repouso,
Que o cego coração á dor condemna;
Ter *a alma* livre de affeição terrena
E' para muitos um profundo goso!

Mas eu que a luz do teu sorriso inflamma,
Que tive em liberdade os pensamentos,
Tenho pena daquelle que não *ama*...

Eis-me aos teus pés, que ser escravo o obriga!
Por mais que deste *amor* venham tormentos,
Desprezo e esqueço a liberdade antiga!

. . . .

Hoje corre que te *amo* em toda a parte

. . . .

E' que a chamma *de amor*...
O *amor* que inspiras...

É o *amor*, que eu disse um sol que a *alma*...
Mas o do *Amor* somente a dois envia

« Fiz deste *amor* um carcere formoso »
« És o astro de ouro que *minh'alma* accende »
« Porque é nossa unica estação—o *amor* »
« Que meus olhos fascina e *n'alma* activa »
« Que está pairando sobre *est'alma louca* »
« *Minha alma* ultimamente tenho-a em festa »
« Que é o banho de ouro *de minh'alma*.. »
« *Minha alma* peccadora... »
« Trago *minh'alma*... »
« Porque são teus e o nosso *amor* os traça »
« Eu sinto que outro *amor*... »
« Tens odio e eu *te amo*
« *Amo-te* e soffro...
« Que só de em ti pensar és mais *amada* »
« E' o *meu amor* a te fazer sagrado »
« Que traz o *amor* que vem de sua *alma* pura »
« Entre martyrios é que o *amor* perdura
« E iremos, pela fé no *amor*... »
« *De amor*, embora na esperança... »
« A mesma dor de *amar*
« Para a tão grande *amor*...
« Irmãs gemeas do *amor*... »
« Tudo *Amor* trouxe... »
« Este *amor* que me consome »
« Deixa-me ao menos deste *amor*... »
« Não é maior o *amor*... »
« *Amor* que traz virtude... »
« Chama-se *amor ! a Amor* que... »
« Chama-se *amor! o Amor*... »
« Para os que têm o seu *amor* ao lado »
« Para os que têm o seu *amor* distante. »
« Meu grande *amor* é uma aza... »
« Nada lamento mais *est'alma* presa. »
« Que *tu'alma* a outro não cabia »
« Eu sinto, *da alma* tremente, »
« Até inundar *minh'alma*... »
« Não é *d'alma* que padece »
« Colher *nest'alma* os minimos... »
« Que esse guardado *n'alma*... »
« ... o que me ergue *tu'alma*... »
« Porque num gesto só enche *minh'alma* »
« Penetram-me *a alma*... »

Pôde o leitor com estas citações, que ficaram em meio, formar uma idéa do estado de obcecação do distincto poeta fluminense. Não se julgue, porem, que elle seja destituido de merito. A publicação do seu trabalho de estréa conferiu-lhe logar saliente no grupo dos modernos.

Jayme Guimarães nasceu em 1873, e começou a produzir já um pouco tardiamente. Dahi a sua collocação como representante da geração dos ultimos, dos mais novos, sendo de rigorosa justiça distinguil-o. E' poeta inspirado, de imaginação prompta e dominado de sentimentos delicados, além de outras aptidões que o possam tornar continuador das glorias do grande poeta Luiz Guimarães Junior, seu digno progenitor.

* * *

O dr. Pires de Almeida, nome assás conhecido pela sua erudição e pelos seus numerosos trabalhos, acaba de publicar uma bella e esplendida collectanea, com o titulo de—*Brazil-Theatro*. E' um livro luxuoso, contendo magnificas gravuras, e todo impresso em papel setim de primeira ordem.

São muitos os escriptores theatraes contemplados pelo illustrado autor, figurando, entre outros, os seguintes:

Luiz Murat—*Antigono*, tragedia; Agrario de Menezes—*Calabar*, tragedia; Valentim Magalhães e Alfredo de Souza—*Ignacia do Couto*, parodia á tragedia D. Ignez de Castro; Castro Alves—*D. Juan ou a prole dos Saturnos*, drama inedito; D. Pedro de Alcantara—*Prometheu acorrentado*, versão da tragedia de Eschylo.

Do proprio autor figuram muitas producções: *Aspazia* ou *Idealismo e Materia*, alta-comedia; *Ave, Libertas*, monodrama; *Narizes*, fregolice; *Oh! que lampreias*, comedia; e versões de Gabriel d'Annunzio, Eschylo, Terencio, Byron, Seneca, Aristophanes, Shelley, Sophocles, etc.

A excellente obra traz ainda retratos e caracter dos grandes personagens dramaticos: João Caetano, Furtado Coelho, Sarah Bernardht, Mounet-Sully, Ignez de Castro, Réjane, Angela Pinto, Clara Della Guardia, Darclée, Palmyra Bastos, Georgina Pinto, Cinira Polonia, etc.

E' um bello trabalho esse com que acaba de mimosear as nossas lettras o respeitavel publicista, o qual ainda se recommenda pelo gosto delicado na impressão e elegancia do volume.

* * *

Em tambem elegante brochura de oitenta paginas, estuda Mello Moraes Filho o vulto proeminente de João Caetano.

Sempre nos é assás agradavel a leitura de qualquer obra da lavra do sympathico tradiccionalista. Temos sempre prazer na leitura do seu estylo fluente, correntio, facil, posto que nem sempre seja revestido dessa correcção exaggerada que os immortaes de agora, que tambem como os outros muito erram, andam a exigir em torno dos manipanços da confraria litteraria.

Neste seu ultimo livro, Mello Moraes Filho mostra-nos mais uma aptidão do seu brilhante espirito—a facilidade de analyse, aliás já manifestada em varios artigos seus, no *Correio da Manhã*. Esta critica sobre João Caetano é feita com elevação de vistas e com a segurança de quem muito bem conhece o assumpto, pois Mello Moraes foi contemporaneo do meio que viu surgir o celebre artista. Por isto não lhe traça apenas uma simples biographia, narrando-lhe os incidentes principaes da vida; delle não nos dá sómente noticia de suas grandes conquistas e do seu renome—dedica-lhe uma analyse conscienciosa, um estudo de individualidade, conforme assim nos diz no sub-titulo de sua obra.

Recommendamol-a ao leitor.

LAUDELINO FREIRE.

Rio, 1.º de setembro de 1903.

MISERIA ALEGRE

O mez estava a acabar. Não havia em casa senão quinhentos réis. O Ponciano, que era simples escrevente de tabellião e ganhava apenas o necessario para não morrer de fome, e para evitar que o mesmo acontecesse a d. Florinda, sua mulher, e ao Bibi, unico fructo do casal, o Ponciano passava uma ociosa revista ás algibeiras dos seus colletes, que eram dois, e das suas calças, que eram tres, inclusive a preta, das missas de setimo dia.

O pobre diabo estava resolvido, dizia elle, a convidar o genero humano para uma *greve*, não com o fim de diminuir as horas de trabalho mas os dias do mez. Realmente, para quem ganha 150$, e é casado, e tem filho, e vae á missa de setimo dia, o mez de fevereiro, que é o mais curto, parece mais longo que a rua do Senador Euzebio.

Assim pois, o Ponciano estava completamente «a nenhum», como agora se diz, e não havia em casa absolutamente o que comer.

Foi, para essas occasiões que se inventou o fiado, mas nem o açougueiro, nem o padeiro, nem o vendeiro, nem o quitandeiro fiavam mais, porque o Ponciano já lhes devia muito.

Naquelle dia o casal estava verdadeiramente afflicto. Na vespera o marido recorrêra debalde a todos os expedientes de costume. Não arranjára nada.

— Quinhentos réis! Que diabo vamos nós fazer com quinhentos réis? perguntava d. Florinda, arregalando muitos os olhos.

O Ponciano, que já se tinha habituado a taes vicissitudes (as senhoras, essas não se habituam: resignam-se...), o Ponciano respondeu tranquillamente:

— Que vamos fazer com quinhentos réis?! E' bôa! Olha, o Bibi já não passa sem o seu pãosinho...

— E nós?

— Resta-nos um cruzado. E' quanto basta para pagarmos o bond que nos ha de levar á casa do primo Nepomuceno.

— E a cosinheira? Que diremos a cosinheira?

— Que vamos passar o dia fóra, e que ella faça o mesmo. Verás como ficará contente com este sueto adventicio.

— Na realidade, concordou d. Florinda, o primo Nepomuceno está sempre a convidar-nos para passar um dia em casa delle.

— Então? Hoje é domingo, não chove! não faz calor... é a coisa mais natural termos escolhido este dia para aceitar o amavel convite.

— Mas deviamos tel-o prevenido...

— Isso já se não usa. Deixa estar que não vamos incommodar ninguem. O primo Nepomuceno dá de comer a nove pessôas: o que houver chegará para nós, é demais, que diabo! entre parentes não deve haver cerimonias.

D. Florinda conformou-se—que outra coisa poderia fazer, coitada?—e quando, ás sete horas, entrou a cosinheira, disse-lhe:

— Olhe, siá Maria, hoje nós vamos passar o dia fóra: não precisamos de seus serviços; se você quer ficar com o seu domingo livre...

Siá Maria não esperou que lh'o dissessem duas vezes: desappareceu.

Ponciano e d. Florinda começaram a vestir-se. O Bibi dormia ainda.

— Esta vida assim é o diabo! resmungou ella.

— Oh! filha! isto só nos acontece nos fins dos mezes, que têm o defeito de ser muito compridos... O melhor é levar tudo de cara alegre!

— Pois sim, mas... amanhã? Vamos hoje passar o dia em casa do primo Nepomuceno... mas amanhã?... como nos arranjaremos amanhã?

— Oh! não creias que eu volte da casa do primo sem uma de cinco! Elle que tenha santa paciencia: ha de nos dar de comer e ha de ser mordido!...

— Tu estás ficando cynico, meu marido!

— Pela força das circumstancias, minha mulher. Acredita que, si eu pudesse, não jantaria em casa alheia e teria muito prazer em que os outros jantassem na minha.

Depois de vestidos, despertaram o Bibi, que pulou de contente quando soube que ia passar o dia fóra.

— E o pão do pequeno?

— Compramol-o em caminho. Elle o irá comendo no bond.

— Mas tu não entras na padaria...

— Oh! filha! para que serve o kiosque? O kiosque é uma instituição que não existiria, si o credito na padaria e na venda fosse illimitado. O kiosque é o recurso do caloteiro.

Como se vê, a falta de recursos não alterava o bom humor de Ponciano. Elle mesmo costumava dizer que a miseria é assim nos paizes onde não se morre de fome nem de frio.

* * *

Estavam os tres—pae, mãe e filho—promptos para sahir, já tinham fechado toda a casa e encaminhavam-se para a porta da rua, quando ouviram bater palmas no corredor.

— Deve ser o padeiro, se não fôr o açougueiro ou o homem da venda, disse d. Florinda.

— Aos domingos não se cobram contas observou Ponciano.

— Aos domingos têm elles certeza de que estás em casa, concluiu d. Florinda.

Mas, n'isto, ouviram novas palmas, e uma voz que gritava no correpor:

— Oh, de casa!

— E' o primo Nepomuceno! disseram ao mesmo tempo marido e mulher.

— Oh! de casa! repetiram, no corredor, outras vozes de mulheres e creanças.

— Ainda se dorme? gritava o primo Nepomuceno. Acordem, seus dorminhocos!...

Ponciano depois de olhar para d. Florinda, que estava gelada de terror, foi abrir a porta.

Entrou o primo Nepomuceno.

Entrou a senhora do primo Nepomuceno.

Entrou a cunhada do primo Nepomuceno,

Entram os quatro filhos do primo Nepomuceno.

Entrou a mulatinha de estimação, ama secca do caçula do primo Nepomuceno.

— Cá estamos! vociferou este na sala de jantar. Vocês não foram passar o dia comnosco por mais que os convidassemos! pois viemos nós passar o dia com vocês. Arranjem-se como puderem, mas hão de nos dar de almoçar e jantar!...

Nisto, o importuno visitante notou que a casa estava fechada e os primos vestidos, promptos para sahir.

— Mas agora reparo? vocês iam sahir?

— Tem graça, disse Ponciano; iamos justamente á tua casa...

— E estamos sem cosinheira, acudiu d. Florinda.

— Mas tudo se arranja! bradou o dono da casa. Esperem-me!

E sahiu arrebatadamente.

* * *

Poupem-me os leitores acompanhal-o nas suas diligencias naquella manhã de domingo, em que todos os expedientes eram de uma difficuldade terrivel. O grande caso é que, duas horas depois, Ponciano tinha contractado a credito, n'um restaurante, almoço e jantar para dez pessoas, e encontrado um amigo que lhe emprestára dez mil réis!

Naquelle dia elle ficou ainda mais convencido de que a miseria é alegre nos paizes onde não se morre de fome nem de frio.

ARTHUR AZEVEDO.

NOTAS INDISCRETAS

Ora, vivem esses patriotas sentimentaes fazendo a mesma campanha de phrases contra as leis de orçamento, accusando-as de vexatorias, desnaturadas, inconvenientes e não sabemos mais o que.

E' a eterna arrelia dos politicos nephelibatas.

Todos os dias elles descobrem, no jogo das cifras, taxas que apontam sob um prisma de carrancudo rigor, pedindo misericordia com fingimento, de olhos virados para o céo.

Acham mais exageradas as contribuições, asphixiantes as quotas aquelles justamente que não as pagam e são esses os que mais gritam, limpando os suores na defesa incansavel das classes laboriosas.

— Nada escapa ao tributo! elles asseveram, engasgados com a saliva do odio contra os adversarios.

No entretanto...

A Belgica, para exemplo, acaba de estabelecer em seus orçamentos um imposto novo e original.

Aqui, Santo Deus! quem se atreveria a cogitar de tamanha exquisitice?

E' o caso de que em lei d'aquelle paiz ficou reconhecido ser o pezo de sessenta kilos o commum ao homem do trabalho.

E então foi decretado que quem pezasse mais do que isso, pagaria certa quantia e assim proporcionalmente de dez em dez kilos.

Vão lá fallar nesse imposto em Pernambuco e verão.

Os magros, justamente os magros, que pezarem menos e nada pagarem, serão os que maiores gritos levantarão.

As coisas entre nós são assim.

REPORTAGEM

GOVERNO ESTADUAL

Por portaria de 4 do corrente foi declarada vaga a promotoria publica do municipio de Goyanna por não ter o respectivo funccionario, bacharel Virgilio Bacellar Caneca reassumido o exercicio depois de finda a licença e nomeado para a mesma o bacharel Bianor Marques Baptista, ficando sem effeito a sua anterior nomeação para Aguas Bellas.

Ao nomeado foi marcado o prazo de 15 dias para assumir o exercicio de suas funcções.

CIGARREIRAS EM GREVE

A greve das cigarreiras, que tem sido nestes ultimos dias, o assumpto momentoso, parece descrecer consideravelmente, voltando o espirito dos proprios operarios á sua calma habitual.

Como previramos, o pessoal empregado na secção feminina da fabrica Caxias, á rua 15 de Novembro, voltou ao trabalho em quasi sua totalidade, pois que sendo constituido de 330 mulheres 250 se apresentaram hontem pela manhã promptas para o serviço.

Muitas outras porém, não conseguiram chegar até a rua citada por terem alguns dos grevistas as dissuadido, ao saltarem dos trens dos suburbios.

Sabedor do occorrido, o sr. dr. chefe de policia, mandou immediatamente o sr. alferes Cavalcante com 8 praças de cavallaria percorrer as estações, de Olinda e Caxangá, conseguindo aquelle official por meios suasorios dissolver um grupo de grevistas que na ponte de Santa Izabel obstinava á passagem das operarias da Caxias.

Segundo as ordens do dr. chefe foram collocados piquetes na rua Formosa, pontes Buarque de Macêdo e Santa Izabel, afim de garantirem a passagem das operarias, as quaes, eram acompanhadas até a rua 15 de Novembro por praças de policia.

Na fabrica Lafayete conservou-se ainda hontem fechada a secção das mulheres, trabalhando na secção dos homens, ainda 36 operarios.

Os srs. Moreira & C., reabrirão na quarta-feira a secção das mulheres.

Quanto ao abaixo assignado, approvado ante-hontem á noite pelo *Centro protector dos operarios*, declararam-nos os srs. Azevedo & C., proprietario da fabrica «Caxias» não aceital-o, accordando os srs. Moreira & C., unicamente na parte relativa a diminuição das quotas semanaes para escarradeiras e toalhas.

— Foi hontem a noite distribuido nesta cidade um avulso, referente a parede da fabrica «Lafayete».

— O *Centro protector dos operarios*, reuniu mais uma vez hontem á noite, deliberando realizar hoje ás 4 horas da tarde, em sua séde no pateo do Carmo n. 9, um *meeting*.

Nessa reunião serão expostas ao publico as razões que determinaram a attitude assumida pelo *Centro*, em face do movimento grevista.

— Sobre o mesmo assumpto, o sr. Pedro Alexandrino de Mello, secretario do Centro protector dos operarios, endereçou-nos a seguinte carta:

« Não nos passou despercebida a carta que os srs. Moreira & C.ª nos dirigiram, deturpando os factos occorridos em sua fabrica na triste manhã em que arvorando-se de garotos, maltrataram inertes senhoras que ali então trabalhavam no fabrico de cigarros.

Começaram mentindo, com a affirmação de que á *bem da ordem* da sua officina resolveram dispensar quatro cigarreiras, reconhecidas como aliciadoras do movimento, movimento que nunca existiu, nem tão pouco indisciplina, desde que essas companheiras possuem a mais brilhante prova de assiduidade e ordem no trabalho.

Não é verdade que a sra. d. Antonia Santiago, exhortasse companheiras alguma para o levantamento que foi unizono. Apenas elle proferiu as seguintes palavras: «essas grandisissimas... (suprimimos a phrase injuriosa) que forem do Centro aqui não trabalham mais.

Como d. Antonia replicasse, elle mesmo o confessa, segurou-a pelos pulsos «para obrigal-a a descer as escadas», pelo que, vê-se que seguiu-se lucta, lucta da qual saiu ella com algumas escoriações nos braços.

Não é exacto que o sr. Moreira tentasse apasiguar os animos, e isto vê-se, que quem tranca as portas da escada de um predio, não pretende apasiguar coisa alguma, com elle o fizera.

Quanto a d. Adelaide Santos, o modelo das operarias, pelo seu caracter, pelo seu comportamento, nunca se sujeitando aos planos do sr. Moreira, esta sempre manteve a ordem e a disciplina na fabrica, tanto assim que, no posto de sub-gerente nunca descuidou-se dos seus deveres, zelando cuidadosamente pelos interesses da fabrica.

Nunca, srs. redactores, cogitou-se em conspiração, nem tão pouco em *greves*, mas pelo contrario, de fundar-se uma associação de soccorros, e isto não foi extranho, pois, até ao sr. Azevedo, quando lá fomos interceder por uma operaria, fizemos disso sciente.

Em summa todo o povo conhece quem é o sr. Moreira, e de quanto elle é capaz para opprimir aos seus infelizes operarios.

E' facto que diante da aggressão, estabelecido o tumulto, muitos taboleiros de fumo foram derramados, e muitas mortalhas voaram pelos ares, mas, isto pelo contrario, longe de dar prejuizo augmenta o fabrico, pois varrida a casa, têm-se apanhado o fumo e augmentado assim o fabrico.

Apenas algumas vidraças fôram quebradas e isto na occasião em que as operarias tentavam fugir attonitas, chegando uma a precipitar-se do 1.º andar.

Não estamos adulterando. Vós podeis chegar a verdade de tudo, verificando mesmo os ferimentos que, nos informam, recebeu a operaria Florida, na rua do Vigario.

As illustres autoridades do Estado, que digna e cavalheirosamente têm tomado conhecimento da nossa exposição hão de vêr a quanto chega a calumnia que tal carta encerra.

Se garante a constituição da Republica nacionaes e estrangeiros, tambem garante, aos nacionaes o direito de se associarem livremente e sem armas.

Confiamos bastante na victoria da justiça.

Amantes da ordem, não permittiremos nunca, que consocio algum, disvirtue a missão de trabalhadores, confundindo-se com os inimigos do operariado.

Saber esperar, calma e reflectidamente, é o nosso lema.

Approveitando a opportunidade, agradecemos o valioso concurso que nos trouxeram varias classes, e representantes da imprensa, que hontem estiveram em nossa séde.»

NOTAS DIVERSAS

Diplomam-se este anno pela Faculdade de medicina do Rio de Janeiro 26 alumnos e uma alumna, sendo naturaes de Pernambuco os srs. Mauricio João Barbalho Uchôa Cavalcante, Joaquim Vieira Lins Petit e Manoel Feliciano da Motta e Albuquerque.

•

Segundo o balancete das caixas do Thesouro do Estado de Sergipe, em 30 de de junho ultimo a receita attingiu a.... 2.158:147$707, e a despeza a 757:884$961, havendo, por tanto, um saldo de........ 1.400:261$746.

•

O ministro da guerra resolveu a mudança da Escola preparatoria de tactica do Rio Pardo, no Rio Grande do Sul, para a cidade de Porto Alegre.

•

Sobre a secca em S. Paulo, lê-se no *Commercio de S. Paulo*:

« Um fazendeiro chegado do Jaboticabal informa ser desolador o aspecto de toda aquella zona. A secca que a assola ameaça seriamente a lavoura. Ha cêrca de cinco mezes que não chove ali, e si continuar por mais alguns dias a falta de chuvas, ficará completamente destruida a primeira florada».

•

Na Faculdade de medicina do Rio de Janeiro o dr. Rocha Faria, lente da cadeira de hygiene, realizou a segunda prelecção sobre a febre amarella.

A dissertação versou sobre a theoria havaneza, que foi combatida.

Aquelle professor declarou que nada teria a oppor se a commissão de Havana se tivesse limitado a concluir que—o mosquito, *stegomya fasciata*, é um dos transmissores da febre amarella; desde, porém, que affirmou ser o pernilongo rajado o vector exclusivo da molestia não podia deixar de impugnar uma tal asserção.

Em longa exposição apresentou factos em contrario ao exclusivismo da theoria havaneza, baseando a sua impugnação, entre outros argumentos, em uma conclusão da propria commissão de Havana, que reconheceu a transmissão da febre amarella pela injecção do sangue do amarellento feita directamente no individuo são.

No dia 30 de agosto ultimo cerca de 10 horas da noite, no povoado de *Mutuns*, municipio de Palmares, na occasião em que o individuo conhecido por José Gato, conversava em uma casa sita á rua do Commercio, foi inopinadamente aggredido por um grupo de individuos, capitaneados por Salú e Fuão Pereira, os quaes armados de facão, espancaram-n'o barbaramente.

Não satisfeito Fuão Pereira, saccou ainda de uma pistola, disparando sobre a victima indefesa diversos tiros, que attingindo o alvo, feriram gravemente a José Gato.

Aos gritos do ferido, acudiu o sr. Paulo de Carvalho, sendo hostilmente recebido pelos assaltantes que o espancaram igualmente, fazendo-lhe em seguida dois ferimentos de facão.

O delegado daquelle municipio, sr. capitão Eduardo Marinho, tendo sciencia do occorrido, immediatamente dirigiu-se para o theatro do crime, e iniciando as necessarias diligencias, chegou a conclusão de que ali constantemente têem logar factos de tal natureza, sendo os desordeiros chefiados por um filho do sr. dr. Ignacio Americo de Miranda, proprietario do engenho «Cosseiro», de onde são moradores os alludidos individuos.

Entre os desordeiros, apurou tambem a alludida autoridade, achar-se incluido o de nome Tancredo, muito temido naquella zona.

Os criminosos evadiram-se.

As diligencias procedidas sobre o facto já se acham em mão do dr. promotor publico, remettidas por intermedio do respectivo juiz municipal.

NO LAR

Faz annos hoje o sr. Damasceno Silva alferes do 2.º batalhão do exercito.

— Faz annos hoje o distincto academico de direito, sr. José Carlos de Moscoso Bandeira.

— Passará na proxima terça-feira, 8, o anniversario natalicio do virtuoso missionario frei Caetano de Messina, prefeito do convento da Penha.

— Na proxima terça-feira passará o feliz anniversario natalicio da graciosa senhorita Maria Henriqueta Gomes Parente, dilecta filha do sr. dr. Francisco Gomes Parente, lente da Faculdade de direito do Recife.

— Tambem nesse dia fará annos a exm.ª sra. d. Maria Annunciada do Rego Barros, dilecta filha do sr. capitão João Augusto do Rego Barros, concelheiro municipal em S. Lourenço da Matta.

— O sr Lourenço A. da Cunha Salazar e sua senhora, d. Maria Julia Maia Salazar participaram-nos o nascimento de sua filha Lydia.

GOVERNO EPISCOPAL

Na secretaria do bispado foram em data de hontem exarados os seguintes despachos:

Bacharel Luiz Gomes Monteiro de Mello, alferes do 34º batalhão de infanteria, residente na freguezia da Boa-Vista, desejando realizar o seu casamento na egreja do Espirito Santo, da freguezia de Santo Antonio, pedindo a necessaria licença para este fim. — Como pede com vista ao revdm. parocho.

Provedor da veneravel irmandade do Bom Jesus das Dôres, na egreja de S. Gonçalo, requerendo transferencia da eleição da mesa regedora para o anno de 1903 á 1904, por não ter comparecido numero sufficiente de irmãos no dia marcado pelo compromisso.— Concedemos a transferencia pedida.

Vigario de Gamelleira, pedindo licença para ser padrinho de baptismo de uma creança sua parochiana.—Sim

Na mesma data foram tambem concedidas as provisões seguintes:

Licença ao sr. Manoel Fernandes da Cruz Ribeiro, para casar com d. Maria Soledade da Gama Lobo, em oratorio privado, na freguezia do Poço.

Dispensa da certidão de idade á Joanna Alves Barretto, natural da freguezia de Garanhuns para casar com José da Fonseca Lima, natural e residentes na de Afogados.

Idem, idem a Manoel Francisco de Salles, natural de Taquaretinga, para casar com Josepha Militana Santiago, natural e residentes em Afogados.

Para celebração de uã missa em oratorio privado, á Francisco Antonio Brandão Cavalcante, residente na freguezia de Afogados.

Licença ao sr. Antonio Avelino Ferreira, para casar com d. Antonia Xavier de Araujo em oratorio privado na freguezia de S. José.

Licença ao sr. Serveliano Gomes de Castro, para casar com d. Alice Alexandrina Campos, no consistorio da egreja do Carmo.

ALMA RELIGIOSA

Por alma de d. Nise Coêlho de Assis Rocha, rezar-se-ão missas, ás 8 horas do dia d'amanhã, na egreja da Penha.

— Por intenção de Antonio da Fonseca e Silva haverá missas, ás 8 horas de quinta-feira, na egreja do Espirito Santo.

Veja-se na secção annuncios o dos grandes armazem do Printemps de Pariz.

VARIAS

Chamamos a attenção dos leitores para o artigo que se acha inserto na secção *Jurisprudencia* de nosso numero de hoje.

×

Da sociedade *Previdente* pedem-nos para chamar a attenção do publico para a publicação dos seus Estatutos na nossa edição de hoje.

×

A sessão da junta administrativa da Santa casa de misericordia que deveria ter logar no dia 8 do corrente ficará transferida para o dia seguinte por ser aquelle santificado.

×

No hospital portuguez estará de semana de 6 a 13 do corrente o mordomo sr. José Fernandes Nunes.

×

Existe, segundo nos informam, na rua do Socego um quadro que despeja as aguas servidas para á rua, deixando exposto a um lamaçal putrido que muito incommoda a visinhança.

Chamamos para o caso a attenção do respectivo fiscal.

×

Communica-nos a agencia nesta capital da empreza de navegação *Gram-Pará* achar-se o paquete nacional *Salinas* na cidade do Porto, devendo seguir depois para Lisbôa, afim de carregar para Pernambuco e Rio de Janeiro.

×

Effectuar-se-á hoje na cidade de Gravatá, o *pic-nic*, promovido pelo grupo Philopança.

×

Estará de semana na caixa economica durante a proxima semana, o sr. coronel Manoel Sylvestre Ferreira Bastos.

×

Foi concedida a demissão que pediu, do serviço da companhia de Bombeiros ao sr. João Sebastião Dias, sendo em ordem do dia elogiado pelo seu commandante, o sr. capitão Alfredo Passos, pela conducta que teve no serviço da mesma.

×

A sede da *associação dos empregados no commercio*, durante o mez de agosto ultimo foi frequentada por 1.750 socios.

×

O sr. dr. Manoel Carlos vaccinará diariamente, de 1 ás 3 horas da tarde, em seu consultorio á rua Barão da Victoria n. 54, 1º andar; nos sabbados, das 9 ás 10 horas da manhã, na botica franceza; nas sextas-feiras, das 9 ás 10 horas da manhã em Afogados, na pharmacia desse arrabalde.

Club agricola de Barreiros

No dia 3 do corrente, presentes os srs. dr. Estacio Coimbra, Julio Bello, João Vicente Wanderley, Alfredo Osorio de Cerqueira, Estevão Ferrão Castello Branco, André Alves Cavalcante Camboim, dr. Domingos J. Tenorio, Constantino Gomes Ferreira, Angelo Mausi, Angelo Antero da Costa Ribeiro, dr. João Carlos Camboim e Leonel Mendonça de Vasconcellos, reuniu essa sociedade, sob a presidencia do sr. dr. Estacio Coimbra.

O sr. presidente fez uma exposição dos trabalhos durante o mandato da directoria, que tem de ser substituida hoje.

Por proposta do sr. Alfredo Osorio de Cerqueira, foram acceitos socios effectivos os srs. Honorato de Barros Vieira, Luiz Martins Rosas, João Antonio d'Oliveira Filho e Manoel da Rocha Luna Sobrinho, e socios honorarios os srs. drs. João Rufino Bezerra Cavalcante e Ignacio de Barros Barretto.

Em seguida procedeu-se á eleição da nova directoria, dando o seguinte resultado: presidente, dr. Samuel Hardman Cavalcante d'Albuquerque; 1.º vice-presidente, dr. Manoel O. Guedes Nogueira; 2.º vice-presidente, coronel Antonio Antero da Costa Ribeiro; 1.º secretario, Alfredo Osorio de Cerqueira; 2.º dito, Honorato de Barros Vieira; thesoureiro, coronel Estevão Ferrão Castello Branco. Membros do conselho superior: dr. Escio Coimbra, André Camboim, dr. João Carlos Camboim, dr. Domingos Tenorio, Constantino Gomes Ferreira, Leonel de Mendonça Vasconcellos, Julio Bello, Alexandre Lemos, Manoel Machado Camboim, João Vicente Wanderley e João da Rocha Hollanda Cavalcante.

Em virtude de proposta do sr. Alfredo Osorio foi indicado o illustre presidente eleito, dr. Samuel Hardmann, para representar este club na exposição de apparelhos a alcool que realizar-se-á no Rio de Janeiro, a 28 do corrente mez.

O sr. Antonio Joaquim de Azevêdo Junior, proprietario de uma taverna no Pombal, foi ante-hontem ás 7 1/2 horas da noite, aggredido em seu estabelecimento, pelo individuo Manoel Délle.

O aggressor foi preso á ordem do sr. capitão Olympio Rabello, subdelegado do 2º districto da Bôa Vista.

×

Hontem, pela manhã, foi preso e recolhido á casa de detenção, o individuo Fabio Irineo Paes Barretto, que se achava dormindo em uma calçada da rua 24 de Maio.

Irineo estava completamente embriagado.

×

Os proprietarios da conhecida *Pharmacia homeopathica do dr. Sabino* á rua Barão da Victoria n. 43, offertaram-nos hontem diversos impressos sobre *O tratamento da variola pelo acreditado systema homeopathico do dr. Sabino* e dous pequenos vidros dos seus preparados denominados *Truyaoc* e *Vaccina*, os quaes são ali encontrados á venda.

×

O gatuno Julio de Araujo ante-hontem á tarde, furtou no pateo do mercado de S. José a quantia de 700 réis de uma pobre velhinha.

Hontem pela manhã, tendo a victima avistado o *gajo* no pateo de S. Pedro, solicitou a um senhor que o prendesse.

Esse, porém, encontrando o subdelegado de Santo Antonio, sr. capitão Manoel Baptista, communicou-lhe o occorrido.

A alludida autoridade seguindo em perseguição do gatuno, conseguiu prendel-o pouco adiante, enviando-o para a detenção.

Josepha de tal, creada de servir do subdito hespanhol sr. Manoel Fernandes que em companhia de sua familia habita na casa n. 17 da rua de S. Francisco, hontem, pouco depois de 9 horas da noite, quando se achavam agasalhadas as pessoas da casa, recolheu-se a seu quarto, que fica posterior á cozinha, levando comsigo, acceso um pequeno candieiro de folha de Flandres.

Josepha, como costumava, ao penetrar no quarto, fechara a porta com o ferrolho.

Cerca de 10 horas, ás pessoas da casa, diversas das quaes ja dormiam, foram sobresaltadas por angustiosos gritos de soccorro.

Levantando-se precipitadamente, dirigiram-se algumas dellas para o logar de onde partiam os gritos, quando ao chegarem á cozinha divulgaram chammas no quarto de Josepha, pela restea da porta.

Encontrando-a fechada, puseram-n'a abaixo, indo achar a infeliz rapariga presa ás chammas, que lhe lamberam completamente as vestes.

O candieiro no chão, não continha siquer uma gotta de kerosene.

Abafado o fogo, estava a infeliz horrivelmente queimada, tendo perdido a fala, o que não permittiu chegar-se á evidencia de tratar-se de um facto meramente casual ou da tentativa de um suicidio.

A esposa de Manoel Fernandes, que se acha em estado interessante, foi tomada de grande susto ao deparar o triste espectaculo, sendo acommettida de uma vertigem.

Avisado o sr. capitão Manoel Baptista, subdelegado da freguezia de Santo Antonio, que se achava no theatro Santa Izabel, promptamente alli compareceu, fazendo transportar a victima, cujo estado é melindroso, para o hospital Pedro II, onde se acha em tratamento.

A LAPIS

(DO RIO DE JANEIRO PARA O DIARIO)

Bem se diz: o boccado não é para quem o faz e sim para quem o logra.

Contemos o caso como o caso foi.

O senhorio da casa, que habitamos, mandou caial-a e pintal-a.

Aqui ha uma lei que obriga os senhorios a caiarem e pintarem as casas, como aconselha a hygiene.

E a pintura já ia adiantada; mas não tinhamos sido avisados, e as tonteiras, as colicas, produzidas pelo odor das tintas, nos tornavam a vida amarga, insupportavel.

Que fazer?

Um proprietario nos aconselhou que mudassemos de casa, um medico nos passou uma receita, um enfermeiro nos offereceu seus serviços.

Mas veiu a *greve*, e os pintores, não obstante não fazerem parte de nenhuma officina, fabrica ou usina, se declararam solidarios com os operarios das fabricas de tecidos, e abandonaram o serviço.

A's *greves* aqui no Rio não podemos applicar a divisa, que se lê no frontespicio da egreja de Urrugne.

= *Omnes vulnerant, ultima necat.*

A ultima *greve*, de que temos noticia, a *greve* dos pintores, mais do que a receita do medico e os prestimos do enfermeiro, nos fez muito bem ao figado e aos rins.

Vida social

Sob a presidencia do dr. Alfredo de Albuquerque Gama, secretariado pelos srs. José Eugenio Soares e José Moreira Cardôso, realizou-se sexta-feira ultima uma sessão do gremio Ayres Gama, para proceder á eleição da nova directoria.

O expediente constou de dois officios.

Em seguida procedeu-se á eleição da nova directoria, que ficou assim constituida:

Presidente, Aristides de Carvalho; vice-dito, Alfredo Polari; 1.º secretario, Adalberto Marroquim; 2.º dito, Alexandre Selva Filho; orador, Edgard Altino; vice-dito, Manoel Mentor; bibliothecario, Oswaldo Correia; thesoureiro, Gastão Rezende.

O sr. presidente, usando da palavra, communicou que o jornalzinho sahiria na quinta-feira proxima com o titulo «O Gremio» e nomeou uma commissão para examinar os autographos composta dos srs.: José Moreira Cardôso, Edgard Altino e Adalberto Marroquim.

A sessão da posse terá lugar na quinta-feira proxima.

— O pequeno José Antonio Nicomedes de Souza, filho de José Brazilino de Souza, nosso constante leitor, remetteu-nos para a «Liga contra a tuberculose» 118 coupons da companhia Ferro Carril.

— Amanhã, ás 11 horas do dia, a sociedade «Previdente» effectuará uma sessão de posse da sua directoria definitiva, na praça Maciel Pinheiro n. 4, 1.º andar.

A benemerita Associação dos empregados no commercio de Pernambuco realizará na proxima teaça-feira, á 1 hora da tarde, uma sessão para solennizar a data em que foi fundada.

Deverão falar alguns oradores.

Uma commissão de socios da sociedade musical *7 de Setembro*, veiu hontem pessoalmente convidar este *Diario* para a sessão magna de sua installação, a qual terá logar amanhã, 1.º anniversario de sua fundação.

A sessão effectuar-se-á em sua séde ás 11 horas do dia.

Aos dignos moços confessamo-nos agradecidos.

— Terça-feira ultima, a *Bohemia Pé Piparote*, reuniu em assembléa geral, sob a «regencia» de Leumas, sendo «escreventes» Buzumun e Chico Venusto.

Lida a «historia» da «cuja» anterior, Farrusco procedeu á leitura do final da «Regra do bem viver», que depois de animado «jogo de empurra» foi approvada; foi lido um officio da «Bohemia Fortunato Ventura», communicando sua fundação; o dr. Maganão justificou a falta de Frei Feliz; Gil Pandego, communicou que a commissão encarregada de visitar a «Fortunato Ventura» tinha cumprido sua missão e em falta de «parlador» e vice-dito, felicitou os visitantes Seu Bem, Frei Chupisso, dr. Euzola, Braz Mimoso e uma commissão da «Fortunato Ventura», agradecendo Othon Patola, por esta, e os tres primeiros.

Pela redacção foi offertado o n. 25 d'O *Correio*, de Palmares, e nada mais havendo a tratar, foi «debandada» a «cuja».

— A *União Telegraphica* reune hoje em sua séde á rua Dr. Rosa e Silva.

— Na sessão da Associação beneficente dos despachantes da alfandega de Pernambuco, hontem realizada, foi acclamada sua nova directoria, que ficou assim composta:

Presidente, Manoel Hygino de Carvalho Couto; 1.º secretario, Dionisio Maciel Monteiro; 2.º dito, Augusto Serrano.

— O gremio recreativo *Mocidade Olindense* procedeu no dia 2 do corrente, á eleição da sua directoria, apurando o seguinte resultado:

Presidente—Manoel Bondade de Souza e Silva; vice dito—Henrique Romão; secretarios:—Christovão Ribeiro e Francisco de Salles Braga; procuradores:—Cosme José dos Santos e Eleuterio Ribeiro; thesoureiro, Joaquim Alexandre de Souza; orador—Ambrosio Francisco de Barros Leite (reeleito); fiscal—Luiz Viegas; relatores de commissões—Luiz de França Mequilles e Jovino Antonio Romão.

No dia 7 de Setembro, dia em que a nação brazileira festeja o 81.º anniversario de sua emancipação politica, o gremio *Mocidade Olindense* abrirá os seus salões para effectuar nelles um *sarão* dansante.

Um grupo de malfeitores, no dia 26 do mez de Agosto ultimo, assaltou cerca de meia noite, a casa de José Baptista e Henrique Baptista, moradores no logar denominado *Jardim* pertencente ao districto policial de S. Caetano da Raposa, municipio de Caruarú.

Pondo abaixo a porta, penetraram os aggressores no interior da casa, sem que fossem presentidos pelos moradores que se achavam dormindo.

Dirigindo-se os ladrões ao quarto onde dormiam os assaltados, accordaram-os, intimando-os em seguida a dar-lhes dinheiro.

José Baptista e seu irmão não estando dispostos a serem extorquidos, procuraram fazer acreditar aos salteadores nada possuirem.

Em face dessa resposta os malfeitores ataram ás mãos de José Baptista ao pescoço, subjugando um outro a Henrique Baptista, a quem ameaçou de morte.

Vendo-se assim prestes a serem victimas, os irmãos Baptista entregaram-lhes então a quantia de 360$000 em dinheiro.

Não satisfeitos, os alludidos individuos varejaram toda casa conseguindo arrecadar joias, roupas, chapéos e outros objectos e amarrando em seguida as suas victimas, trancaram-as em um quarto pondo-se em fuga.

Logo que teve conhecimento do facto, o subdelegado respectivo sr Antonio Gomes dos Santos, procedeu as necessarias diligencias não podendo infelizmente descobrir nenhum dos assaltantes.

ARTES E DIVERSÕES

Será executado hoje á noute, por occasião da inauguração da kermesse em beneficio do instituto de musica, mimoso pas de quatre «Innah», composição do apreciado musicista dr. Misael Domingues.

Instrumentado e executado sob a direcção do illustre maestro cav. Romeu Dionesi, é de esperar que faça ruidoso successo aquella composição de Misael Domingues.

— Restabelecido da molestia que o fez por dias guardar o leito, o professor Santino Pinto recomeça hoje os ensaios do concerto promovido pelos seus amigos e alumnos, devendo achar-se reunidos uns e outros as 11 horas do dia em a rua Direita n. 29.

O programma organizado é composto de trechos de alto valor e muitos ainda não exhibidos entre nós.

Mmes. Maria Sampaio, Maria Pinto, Esther Costa, Albertina Maranhão, os srs. Luiz Sampaio, Comoletti, Alberto Cruz, Aurelio Bandeira, João Azevêdo e outros musicistas accedendo ao convite da commissão promotora do concerto, tomam parte no programma, concorrendo por este modo para todo realce da festa.

Dividido em duas partes, estão assim escolhidas as peças, as quaes foram escolhidas as peças, as quaes foram especialmente instrumentadas pelo dr. M. Siqueira para o concerto de 22 do corrente, a excepção das do maestro Carlos Gomes que são as originaes.

Carlos Gomes—*Salvator Rosa*, *Sinphonia*, pela orchestra.

Mezzacapo—*Bolero* para violinos, por todos os alumnos.

Verdi—*Ballo in Maschera—Invocazione*, para canto.

Carlos Gomes — *Salvator Rosa*— *Aria* para canto.

Raff. Solo para violino.

Mascagni—*Amico Fritz* — *Intermezzo* pela orchestra.

Massenet—*Le Cid*—*Aria* para canto.

Verdi—*Forza del Destino*—final II para canto.

Donizetti—*Maria Padilla*—duetto para canto.

— Programma da retreta que será executada pelas bandas de musica dos 2.º, 14.º e 34.º batalhões, na tarde de 7 de setembro, em frente á residencia do sr. general commandante do districto, sob a regencia do habil mestre do 2.º, sr. Ernesto Costa.

PRIMEIRA PARTE

1—E. Costa—*L. Serra Martins*, marcha.
2—C. Gomes—*Il Guarany*, symphonia.
3—G. Rossini—*Semiramis*, ouvertura.
4—A. Bergeret—*Arianne*, grande walsa.

SEGUNDA PARTE

1—C. Gomes—*Nuncial*, marcha.
2—G. Verdi—*La Forza del destino*, symphonia.
3—G. Verdi—*Giovanna de Gusman*, vespera Siciliana.
4—A. Trabadelo— *Sebastiana*, grande walsa á hespanhola.

A retreta principiará ás 7 horas da tarde, terminará pela exhibição do hymno nacional Brazileiro.

— E' hoje que começa a kermesse em beneficio do Instituto de Musica Pernambucano.

O jardim da praça da Republica graciosamente cedido pelo sr. dr. Santos Moreira, prefeito deste municipio, acha-se galhardamente embandeirado, devendo á noite illuminar-se a gaz corrente, a alcool e a *giorno*.

Alem das bandas marciaes e particulares o distincto maestro cav. Romeo Dionesi resolveu fazer dois concertos populares, organizando para isto um septimino que executará ligeiros trechos de compositores applaudidos.

O primeiro destes concertos effectuar-se-á hoje e o outro terça-feira proxima, começando ambos ás 7 horas da noite.

Compõem o septimino os conhecidos professores Henrique Jorge 1.º violino, Aurelio Bandeira 2.º violino, João Rodrigues de Azevêdo e Silva, clarineto, Vicente Marsicano, viola, Flaviano Martins contrabasso, Candido Filho flauta e cav. Romeu Dionesi pianista e maestro regente.

Esta idéa de concerto ao ar livre, alem de constituir uma nota original e attrahente demonstra claramente o desejo da directoria do Instituto de musica em proporcionar ao publico mais este entretenimento o que de certo será retribuido dignamente.

A kermesse começará a funccionar ás 5 horas da tarde, estando incumbidos da distribuição de cartões e prendas diversas commissões compostas de senhoritas da nossa melhor sociedade.

Amanhã e depois continuarão as festas, constando-nos que a directoria prepara outras novidades.

Durante os tres dias, o sr. Layette Lemos, secretario do Instituto, receberá as prendas que quizerem enviar para a kermesse.

Eis o programma do concerto de hoje:

PRIMEIRA PARTE

1—GANNE—*Le Père la Victoire*, marcha.
2—PUCCINI—*Boheme*, (arranjo e instrumentação do maestro cav. Romeo Dionesi).
3—MISAEL DOMINGUES—*Innah*, pas-de-quatre. (Instrumentação do maestro cav. Romeo Dionesi).
4—ROMEO DIONESI—Tempo de mazurka da opera d'ARTAGNAN.
5—ROMEO DIONESI—*Pernambucana*, polka brazileira.

SEGUNDA PARTE

6—O ROMEO Y VALVERDE—*Nina Pancha* passa calle.
7—PROSPERO MARSICANO—*Melancolica* habanera. (Instrumentação de Vicente Marsicano).
8—BERGER—*Loin du Pays*, valsa tzigne (Instrumentação de Vicente Marsicano).
9—VICENTE MARSICANO—*Carinhosa* gavotta.
10—ROMEO DIONESI—Sympathica! Polka de concerto.

SPORT

Realizará hoje a sua 5.ª corrida o *Hyppodromo do Campo Grande*.

O programma a observar, que se acha bem organizado é o seguinte:

1.º pareo — *Consolação*, 800 metros—Miau, Bussuet, Vendaval, Japonez e Veloz.
2.º pareo—*Fanfarra Monteirense*, 1500 metros (*hand cap*)—Good-nigth, Plutão, Tudo é e Maestro.
3.º pareo—*Sociedade Musical Santa Cecilia*, 900 metros—Atrevido, Andaluz, Lisard, Vendaval e Triumpho.
4.º pareo—*Sociedade Musical Pedro Affonso*, 1300 metros (*hand cap*)—Kruger, Expresso, Cry-cry, Pandego e Plutão.
5.º pareo — *Club Mathias Lima*, 1800 metros (*hand cap*)-Porto-principe, Triestre e Realengo.
6.º pareo — *Charanga do Recife*, 1609 metros (*hand cap*) — Kruger, Expresso, Voador e Tudo é.

PALPITES

1.º pareo—Vendaval e Veloz.
2.º pareo—Tudo-é e Good-nigth.
3.º pareo—Atrevido e Lisarb.
4.º pareo—Expresso e Kruger.
5.º pareo—Realengo.
6.º pareo—Expresso e Tudo-é.

Tocará durante a corrida a banda do 34.º de infanteria.

Exhibiram-se hontem no theatro Santa Izabel o fakir Soliman e o cytharista Augusto Lennep. O primeiro precedido de grande fama, como uma notabilidade no genero, fez affluir ao nosso theatro uma enchente, como muito raras vezes temos presenciado; ás 8 horas da noite não se achava mais uma localidade á venda, na bilheteria.

O publico aguardava ancioso que se levantasse o panno para apreciar o prodigio; mas, teve de assistir a um verdadeiro desastre.

Annunciado para as 8 1/2 horas da noite, só depois das nove entrava o espectaculo, a que uma resumida orchestra, composta por 5 musicos, fez umas honras muito parcas na realidade.

Apresentou-se então o sr. Soliman vestido a caracter, e atravessou o ante-braço com tres estyletes, fazendo outro tanto abaixo do queixo.

Após esses trabalhos Soliman, que parece effectivamente dotado de insensibilidade ou duma sensibilidade pouco desenvolvida, cravou no abdomen e a martelladas, outra agulha.

Terminada essa operação, Soliman fez-se picar por uma serpente, e trabalhando sempre com morosidade para ganhar tempo, approximou ainda o ante-braço dum facho a alcool, denotando não sentir-lhe o calor.

Após um grande intervallo, subiu novamente o panno para dar logar á exhibição do sr. Lenne. Ninguem melhor que elle, artista experimentado, deveria conhecer que por melhor manejada que fosse, a sua cythara não conseguiria agradar, foul por outra, não seria ouvida pelos espectadores.

De facto na vasta sala, chegava a provocar o riso ver os movimentos das mãos e do busto do artista, sem perceber o que estavam executando.

O resultado facil de prever, foi a impaciencia do publico que principiou a manifestar-se por estrondosa salva de palmas e acabou vaiando o executante.

Embalde o sr. Lennep mudara de musica, pensando que a primeira não agradasse. Collocados na segunda fila das cadeiras não conseguimos ouvir o instrumento: pode-se imaginar por ahi o que succedeu na platéa propriamente dita.

O 3.º acto foi preenchido pelo sr. Soliman que se apresentou então na qualidade de prestidigitador.

Poucas sortes e essas mesmas sem despertar o interesse: a mudança de coloração dum liquido, a transmutação duns lenços devida ao compadresco a dansa macabra dum fantoche e as evoluções da meza gyrante, coisas muito conhecidas do publico Pernambucano.

Foi portanto, infeliz a empreza Juca de Carvalho em estrear no Recife, com uma funcção tão mal organisada.

Se nos peza dizel o, cumpre-nos acima de qualquer consideração affirmar essa verdade ao publico.

Os trabalhos de Soliman relativos á insensibilidade são dignos de ser vistos; porem ainda mesmo repetindo-os sob aspectos differentes, não podem constituir por si só uma noite de espectaculo e d'ahi o desagrado do auditorio que repetiu-se ao terminar o espectaculo, ás 10 e 40 da noite.

Hoje haverá uma segunda funcção para a qual foram hontem vendidos muitos bilhetes.

N. 103-10.ª LOTERIA DA CAPITAL FEDERAL

EXTRAHIDA EM 5 DE SETEMBRO DE 1903

29114	200:000$000	2510	1:000$000
36584	20:000$000	17077	3:000$000
5604	5:000$000	.. ..	......

Estão premiados com 2:000$000 os seguintes numeros:

3813 | 23045 | 26874 | 28473

Estão premiados com 1:000$000 os seguintes numeros:

907 | 1093 | 4115 | 27390 | 28755 | 30520

Estão premiados com 500$000 os seguintes numeros:

6908	16806	19751	21130	31557
6399	17341	20181	25753	31869

Estão premiados com 200$000 os seguintes numeros:

278	8674	14973	25752	34598
1345	11368	16255	26692	34690
3350	11623	17789	28854	36302
9847	12428	19883	33466	39347
7412	12793	22794	33921	39367

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA

Despachos do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 4 de setembro de 1903:

Mariano Pires do Nascimento solicitando pagamento da quantia de 178$332, despendida com o fornecimento de luz e agua ao quartel e cadeia do municipio de Cabrobó, de 1 de setembro do anno findo a 29 de maio deste.—Informe o sr. dr. director geral da secretaria da fazenda.

Manoel Gonçalves Agra & C.ª, pedindo que se lhes mande pagar a quantia de...... 262$000, conforme a conta que juntaram proveniente de enterramentos de praças da brigada policial no periodo de julho de 1902 a junho proximo passado.—Informe o sr. coronel commandante geral da força publica.

Engenheiro José Antonio de Almeida Pernambuco, pedindo para que seja autorizado o pagamento da quantia de 252$000, importancia que despendeu conforme a conta que juntou, para o tapete do superior tribunal.—Deferido com officio desta data ao sr. dr. director geral da secretaria da fazenda.

Honorato José de Souza, sentenciado, requerendo certidão.—Entregue-se o requerimento com a certidão pedida, por intermedio do sr. dr. chefe de policia.

Fernandina Maria da Conceição, pedindo pagamento do aluguel de sua casa que á rua de Igreja em Itamaracá, municipio de Iguarassú, serve de quartel ao destacamento policial naquella localidade a contar de 1 de abril ao ultimo de junho proximo findo na razão de 8$000 mensaes.—Informe o sr. dr. director geral da secretaria da fazenda.

Eduardo Hortencio da Rosa, conhecido por Eduardo Cotó, indicando pessoas que podem informar sobre seu procedimento visto não ser criminoso.—Informe o sr. dr. chefe de policia.

— Addittamento aos despachos do dia 3 de setembro:

Luiz Vieira & C.ª, pedindo pagamento de diversos objectos fornecidos para o gymnasio durante os mezes de abril a junho do exercicio findo como das contas que juntaram.—Informe o sr. dr. director geral da secretaria da fazenda.

Os mesmos nas mesmas conformidades acima, para o gymnasio pernambucano durante os mezes de julho a agosto do exercicio corrente como das contas que juntaram.—Informe o sr. dr. director geral da secretaria da fazenda.

TRIBUNAL DO THESOURO

Despachos do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 3 de setembro de 1903:

Antonio de Paula Botelho.—Deferido, em vista das informações, afim de ficar irresponsavel pelos impostos devidos por anteriores inquilinos do predio n. 68 da rua de Pedro Affonso, freguezia de Santo Antonio, aquelle que vier a estabelecer-se em dito predio.

Antonio Soares Raposo.—Deferido, em vista das informações, afim de ficar irresponsaveis pelos impostos devidos por anteriores inquilinos do pavimento terreo do predio n. 25, do Largo do Mercado, freguezia de S. José, aquelle que vier a estabelecer-se em dito pavimento.

Pedro Tertuliano da Cunha.—Deferido, em vista das informações, afim de ficar irresponsavel pelos impostos devidos por anteriores inquilinos da casa n. 146, da rua Vidal de Negreiros, freguezia de S. José, aquelle que vier a estabelecer-se em dita casa.

Marianna Lins da Soledade.—Deferido, em vista das informações, afim de ficar isenta do imposto de decima, de accôrdo com a lei n. 2125, a casa de propriedade de Marianna Lins da Soledade, sita no becco da estrada Real da Torre, sob n. 7, freguezia de Afogados em quanto subsistirem a favor da proprietaria as condicções da lei n. 1544.

Bento Manoel Carlos de Mello.—Deferido, em vista das informações, afim de ficar isenta do imposto de decima, de accôrdo com a lei n. 2125, a casa de propriedade de Bento Manoel Carlos de Mello, sita na rua do Cogulo, freguezia de Afogados, em quanto subsistirem a favor do proprietario as condicções da lei n. 1544.

Ignacio Ferreira Machado.—Deferido, em vista da informação da collectoria do Cabo.

José Ferreira de Souza.—Indeferido, em vista das informações.

Carlos Alves Barbosa e Amorim Silva & C.ª—Indeferido em vista do que informa a recebedoria.

Officio do procurador dos feitos da fazenda.—Em vista das informações deve o executivo proseguir contra Joaquim Dias, que não faz parte da firma commercial Dias Loureiro & C.ª, estabelecido desde alguns annos a rua do Livramento n. 20, com armazem de fazendas.

José Paulo Botelho.—Deferido, em vista das informações, afim de dar-se baixa nos debitos existentes em nome do peticionario das casas ns. 30 e 32 da estrada do Engenho na freguezia do Poço e n. 53 da rua de Pedro Affonso na freguezia de S. Antonio, referentes aos exercicios, as duas primeiras, de 1897 a 1898, 1898 a 1899 e 1899 a 1900 e a ultima ao exercicio de 1885 a 1886, visto taes casas não pertencerem ao mesmo peticionario.

SECRETARIA DA FAZENDA

Despachos do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 2 de setembro de 1903:

Henrique Ladislão da Silva Araujo.—Informe o sr. dr. director geral da secretaria da fazenda.

— Despachos do dia 3:

Francisco Tavares da Silva Cavalcante, Esperidião Guilherme de Azevêdo.—Informe o sr. dr. director geral da secretaria da fazenda.

José Fernando Decrescencio.—Declare o peticionario a importancia do debito cujo pagamento solicita.

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

Despachos do dia 5 de setembro de 1903:

Alfredo de Moraes Leite e Manoel Soares Gonçalves.—Como requer, pagando os respectivos impostos.

Francisco da Luz, Manoel Gomes Moreira e viuva de Antonio Francisco de Carvalho.—Deferido, em vista das informações.

Amancio José de França Braga.—Concedo a licença provisoriamente, pagando o peticionario os impostos dos §§ 49 e 52 da lei do orçamento.

Rufino B. Carlos Lima.—Pague-se.

JURISPRUDENCIA

Carta testemunhavel do Juizo do Commercio do Recife

TESTEMUNHANTES—OS SYNDICOS DA LIQUIDAÇÃO FORÇADA DA COMPANHIA MANUFACTORA DE PHOSPHOROS

Testemunhado— O JUISO

ARREMATANTES—Fernandes & C.

(*Conclusão*)

Petição a fl. 188

Illustre Cidadão Dr. Juiz Substituto Parcial da Vara de Direito do Commercio

Dizem Fernandes & C. que, a requerimento dos Syndicos definitivos da liquidação forçada da Companhia Manufactora de Phosphoros desta Capital e por autorização deste Juizo, foi mandado fazer em leilão publico a venda da Fabrica da mesma Companhia, com todos os seus machinismos, utensilios, terrenos, edificios, privilegios, direitos e acções e quaesquer outros bens á mesma pertencentes, conforme consta dos respectivos autos de liquidação forçada.

Não se tendo effectuado á venda de que se trata no primeiro leilão, mandaram os Syndicos proceder á segundo leilão, com annuencia deste Juizo, e á esse segundo leilão, concorreram os supplicantes fazendo a offerta de oitenta contos de réis, a unica que appareceu e cuja aceitação ficou dependente de audiencia dos Syndicos, que requereram então o prazo de tres dias para resolver sobre a effectividade da venda.

Tendo-se effectuado o alludido segundo leilão aos 22 de Julho nada haviam os Syndicos ainda deliberado sobre a acceitação ou não do lanço dos Supplicantes, quando entretanto já eram decorridos 12 dias depois da realização do leilão e elles tinham-se obrigado a declarar dentro de tres dias si concordavam ou não com a entrega dos bens vendidos.

Em vista disto e pelos motivos exposto em a sua petição a fls. 165 dos autos tiverem os Supplicantes de reclamar contra a demora dos Syndicos na deliberação, de que dependia a definitiva acceitação da offerta dos mesmos Supplentes e só depois disto declaravam ditos Syndicos não acceitar aquella offerta, requerendo em seguida a este Juizo que mandasse proceder a terceiro leilão.

Na petição a fls. 166 dos autos, em que isto requereram, dizem os Syndicos *ter deliberado que a Fabrica com todas as suas dependencias e mais bens comprehendidos nos editaes anteriores e de propriedade da Companhia fosse submettido a terceiro e ultimo leilão definitivo* e que trazendo ao conhecimento deste juizo essa sua deliberação pediam para ella approvação, devendo o agente Thomaz José de Gusmão, encarregado de effectuar o leilão, *annuncial-o com a clausula de ser o ultimo e definitivo*.

Deferido por este Juizo o que requereram os Syndicos e de accordo com o annuncio de ser o ultimo e definitivo o leilão annunciado para o dia 22 do proximo findo mez de Julho, verificou-se nesse dia o leilão da Fabrica de Phosphoros e a elle concorreram os supplentes fazendo offerta de 80:200$000, que lhes foi aceito por este Juizo de accordo com a clausula, com que fôra requerido, auctorizado e effectuado o leilão de que se trata.

Desta simples exposição se vê que ficou perfeita e acabada a arrematação da Fabrica de Phosphoros feita pelos supplentes com a acceitação definitiva de seu lanço, como consta do respectivo auto.

Não havia mais necessidade de audiencia dos Syndicos para a acceitação definitiva da offerta dos supplentes:

1.º porque essa audiencia não era necessaria por serem applicaveis á especie a disposição do art. 192 do Dec. n. 434 de 4 de Julho de 1891 e outros relativos ás sociedades anonymas, que se regem por lei especial, e não as da lei de fallencia e de seu recente regulamento;

2.º porque, quando assim não seja e tal audiencia ou approvação fosse necessaria, ella se tinha verificado pela *previa deliberação* dos Syndicos de que a Fabrica fosse submettida a terceiro e ultimo leilão e pelo requerimento que fizeram levando essa deliberação ao conhecimento e approvação deste Juizo e pedindo que fosse annunciado e effectuado como ultimo e definitivo o terceiro leilão, em que pelos supplentes foi arrematada a Fabrica em questão, como se fez.

Depois de tudo isto estão os Syndicos a manejar para provar que *ultimo e definitivo não querem dizer ultimo nem definitivo*, e que, portanto, deve ser tornada de nenhum effeito a arrematação feita pelos supplentes. E como não lhes foi attendido o despropozito, para não dizer cousa peior, ahi estão a todo transe procurando perturbar e retardar a marcha da liquidação da Companhia com reclamações e interposição de recursos illegaes e incabiveis, com o que não só contrariam os intuitos da lei, como tambem prejudicam os proprios credores da Companhia em liquidação e não menos aos Supplicantes, que não podem ficar á mercê dos caprichos de quem tão irregularmente procede no desempenho de seus deveres.

Os Supplentes, fazendo justiça a este Juizo e ao honrado Dr. Juiz Substituto Reciproco, estão certos de que os inqualificaveis expedientes de oppôr embargos, que não tem assento em lei, e de aggravar por denegação de visto e por damno irreparavel são demasiado grosseiros e por demais destituidos de fundamento, para que surtam o effeito que se tem em vista.

A denegação de vista que justifica a interposição de aggravo, dil-o o art. 669, § 41, do Reg. n. 737 de 25 de Novembro de 1850, é a que se refere ao *executado* e isto mesmo tem reconhecido os nossos Tribunaes, que tem sempre decidido que o § 11 do cit. art. 669 só diz respeito as execuções de sentença. Acc. do Superior Trib. de Pernambuco de 27 de março de 1892 Acc. do Trib. Civ. e Crim. de 25 de Janeiro de 1893. Direito, vol. 58, pag. 37, e vol. 61, pag. 510.

Damno irreparavel não existe, nem póde existir no despacho de que o leilão foi feito com todas as solennidades legaes e não se póde mais retractar por força da lei, ainda quando houvesse quem offerecesse maior lanço, quanto mais não havendo.

Demais si o facto de não attingir a arrematação em leilão um preço equivalente ou approximado ao valor do passivo das Companhias em liquidação ou dos fallidos fosse razão para se dizer que ha damno irreparavel no despacho que declara effectiva a arrematação, não haveria despacho em casos taes que não estivesse sujeito a aggravo por damno irreparavel e os Syndicos pharisaicos teriam encontrado o meio de eternisar as fallencias e as liquidações forçadas.

Ainda mais, quem não vê o absurdo que ha em se pretender o que dizem querer os Syndicos?

Si os bens de uma casa commercial ou de uma Companhia anonyma pudessem dar em leilão no caso de fallencia ou de liquidação forçada um preço pagavel em dinheiro de contado, equivalente ou mesmo approximado á cifra do passivo de tal Companhia, então uma e outra não se achariam em estado de fallencia ou de entrar em liquidação.

Tanto é assim que *tal maravilha*, agora sonhada pelos *laboriosos* Syndicos da Companhia de Phosphoros, nunca se viu.

Talvez não passe o anhelo desses Syndicos de um phenomeno de *phosphorecencia commercial*, perfeitamente explicavel pela natureza do negocio, de cuja liquidação estão encarregados.

Proposta de concordata da Campanhia em liquidação, devidamente aceita, não existe, nem póde mais ter logar.

Deliberação dos credores no sentido de ficarem com a fabrica nos termos do art. 190 e seus §§ do citado decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 tambem não existe, nem póde mais ter logar.

Depois a *simples possibilidade* de uma ou outra dessas cousas, suggeridas em hypothese pelos syndicos, não basta para estorvar e, o que é mais, para nullificar a liquidação do activo da Companhia, a que se está procedendo na forma da lei.

A' venda em leilão dos bens e direitos da massa de uma casa fallida ou de uma Companhia em liquidação só se applicam as disposições que regulam nas execuções por sentença as arrematações, mas n'aquella em que são ellas compativeis com a natureza e fim especial dos processos de fallencia ou de liquidação forçada.

Assim, não são applicaveis aquella venda as disposições relativas a embargos do executado, mesmo porque em fallencia ou liquidação forçada não se conhecem outros embargos senão os que pela vigente legislação são oppostos á declaração de uma ou de outra e as concordatas. E' o que tambem se dá em Portugal, como ensina Barbosa Magalhães, *Codigo de Fallencias Annotado*, pag. 255.

Do exposto fica mais que evidenciado que os syndicos outra cousa não estão fazendo senão baralhar e procrastinar a ultimação da entrega aos supplicantes dos bens por elles arrematados, sabe-o Deus com que intenções.

Como, porém sejam quaes forem essas intenções, com um tal procedimento os mesmos syndicos estão obrigando os supplicantes a terem paralysada a avultada quantia de....... 80:200$000 e a não poderem tomar conta da fabrica arrematada e fazel-a funccionar, causando-lhes assim um prejuizo avultado e nunca inferior a um conto de réis em cada dia de demora vem os mesmos supplicantes protestar por perdas e damnos contra ditos syndicos e requerer que seja tomado por termo o seu protesto e aos mesmos intimados para que em tempo opportuno o façam valer. Nestes termos pedem-vos os supplicantes deferimento, sendo esta junta aos autos. Recife, 1.º de agosto de 1903. O advogado, *J. V. Meira de Vasconcellos*.

DESPACHO

Em autos, como pedem. Recife, 3 de agosto de 1903.—*Abreu e Lima*.

DESPACHO A' PETIÇÃO A FL. 183

Tendo já como o despacho a fl. 180 v. decidido que o leilão em questão ficou perfeito e acabado com a acceitação *definitiva* de seu lanço, como vê-se do respectivo auto a fl. 168 e negado, de accordo com a lei, o seguimento do incabivel aggravo interposto a fl. 173, não procede em vista da disposição do art. 192 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 e ainda mais das juridicas razões de protesto a fl. 188 á reclamação a fl. 183.

Cumprida a ultima parte do despacho a fl. 180, voltem os autos. Recife, 6 de agosto de 1903.—*Freitas Henriques*.

CONTRAHIMENTO DOS ARREMATANTES A' CARTA TESTEMUNHAVEL

Venerando Superior Tribunal.

A materia da minuta a fl. 201, com que os syndicos da liquidação forçada da Companhia Manufactora de Phosphoros procuram fundamentar o seu pedido de carta testemunhavel nestes autos, é de uma pasmosa improcedencia a despeito do delirio de palavras, que lhe serviu de vehiculo.

Pretendem os syndicos que tres são os motivos, que tornavam cabivel o aggravo, cuja denegação motivou a presente carta testemunhavel, e assim os enunciam:

1.º A incompetencia do Juiz Parcial para resolver definitivamente sobre a entrega da fabrica;

2.º A denegação de vista para embargos, por meio dos quaes os testemunhantes pretendiam mostrar a nullidade do acto da arrematação, ordenada exclusivamente pelo juiz;

3.º O damno irreparavel que resulta do acto da entrega do bem posto em leilão pela insignificante quantia da offerta feito pelos arrematantes.

Esses tres fundamentos já foram d'antemão refutados pelos arrematantes, como se póde ver da petição a fl. 188; em que os mesmos arrematantes reduziram a completa nullificação taes fundamentos.

Com a minuta dos testemunhantes a fl. 201 nada ganharam em procedencia esses esfarrapados fundamentos.

A improcedencia da pretenção dos testemunhantes de levar por diante o aggravo, requerido a fl. 183 é de tal ordem que até o escrivão do feito na informação a fl. 174 pôl-a em evidencia.

Em cousa, portanto, em que os testemunhantes começaram recebendo uma licção de pratica de processo do proprio escrivão do feito, grande esforço não se faz preciso para demonstrar que os testemunhantes têm contra si o direito e a lei que não se fizeram para alimentar chicanas de quem quer que seja.

Os juizes, que tem figurado nos autos, contra os quaes ora se insurgem os testemunhantes, estão muito acima das censuras dos mesmos testemunhantes, certos, como estão de que têm cumprido fielmente o seu dever e dispostos como se acham a não pretender-lhes os elogios a troco do sacrificio da dignidade de seus cargos.

Vejamos em poucas palavras a que se reduzem os fundamentos, com que pretendem os testemunhantes justificar a admissibilidade do aggravo, que lhes foi denegado.

Primeiro fundamento:—incompetencia do Dr. Juiz Parcial para resolver definitivamente sobre a entrega da Fabrica.

Antes de tudo cumpre ponderar que a competencia para mandar entregar o ramo nas arrematações commerciaes feitas em leilão publico com a presença do juiz, no caso do disposto no art. 192 do Dec. n. 434 de 4 de Julho de 1891 e em outros semelhantes, é do Juiz que auctoriza o leilão e a elle preside.

E como na especie dos autos o competente para auctorizar o leilão e para presidil-o era o Dr. Juiz Substituto Parcial, tanto assim que á elle requereram os testemunhantes autorização para o mesmo leilão, mesmo quando este foi requerido com a clausula de ser ultimo e definitivo, segue-se que o mesmo Dr. Juiz Substituto Parcial era o competente para mandar entregar o ramo no caso de que se trata, tornando assim definitiva, perfeita e acabada, a arrematação dos bens postos em praça.

Assim sempre se entendeu e executou a lei por parte dos proprios testemunhantes nestes autos e por toda a parte.

A incompetencia, portanto, agora allegada pelos testemunhantes, é *descoberta da ultima hora*, que, graças á sabedoria e á integridade dos Juizes não ha de vingar.

O acto, pelo qual o Juiz, que assiste a um leilão publico por elle ordenado, resolve sobre a entrega definitiva do ramo ao arrematante, tornando definitiva a arrematação, é puramente administrativo e não importa decisão definitiva, de que caiba recurso de especie alguma.

Muitas vezes até o proprio leiloeiro é capaz de praticar e pratica acto semelhante, sem que se possa em tal caso considerar susceptivel de recurso de aggravo ou de appellação.

Contra semelhante acto, quer, quando praticado pelo leiloeiro, quer quando ordenado pelo Juiz, si este preside ao leilão, póde-se fazer uma simples reclamação, que attendida ou desattendida, conforme as circumstancias, põe fim ao incidente. Nada mais do que isto.

Si fosse verdadeira a theoria dos testemunhantes, estaria inventado o processo de eternizar as liquidações do activo e passivo das fallencias e das liquidações forçadas das sociedades anonymas e os testemunhantes teriam feito jus a um *brevet d'invention* por parte dos interessados nessa eternização, cuja condemnação e erradição do nosso systema judiciario tem constituido nestes ultimos tempos a preoccupação do legislador brazileiro.

Admittido, porém, que o competente para resolver sobre a entrega definitiva do ramo fosse o Dr. Juiz Substituto Reciproco e não o Dr. Juiz Substituto Parcial, tudo estaria sanado, desde que em virtude de provocação dos testemunhantes o primeiro desses Juizes confirmou a entrega do ramo e com ella o acto da arrematação, considerando-o definitivo perfeito e acabado.

Os testemunhantes, pois, consideram o Dr. Juiz Substituto Reciproco competente para resolver sobre a entrega definitiva do ramo em um leilão, como o de que se trata, para liquidação do activo de uma sociedade anonyma em curso de liquidação forçada; mas atacam o proprio acto do Dr. Juiz Substituto Reciproco sob o fundamento de ter sido elle praticado independentemente de annuencia dos syndicos e contra a opinião d'elles, quando só os mesmos Syndicos eram competentes para resolver e ordenar a entrega definitiva do ramo no leilão da Fabrica.

Além da flagrancia da contradicção em que são apanhados, ora reconhecendo a competencia do Dr. Juiz Substituto Reciproco para resolver sobre a acceitação definitiva da arrematação, ora negando-lhe essa competencia para dal-a exclusivamente aos Syndicos, os testemunhantes, embrulhando o sentido das disposições do Dec. n. 434, mostram desconhecer a verdadeira intelligencia dessas disposições, já sanccionada pela pratica, e por outro lado confundem o que está hoje estabelecido para as liquidações do activo das massas fallidas com o que se achava instituido e continúa em vigor para o caso de liquidação do activo das sociedades anonymas em liquidação forçada.

Assim é que nas fallencias os Syndicos auctorizados pela commissão fiscal fazem proceder a venda em hasta publica por intermedio de leiloeiro ou do porteiro dos audictorios de todos os bens da massa independentemente de auctorização do juiz, que só intervêm no caso de ser pela commissão fiscal recusada a competente auctorização.—Lei n. 859 de 16 de Agosto de 1902, art. 68; Dec. n. 485 de 2 de Junho de 1903 art. 263 e 268.

Nas liquidações forçadas, porem os Syndicos só fazem proceder a venda dos bens das sociedades anonymas, precedendo licença do Juiz.—Dec. n. 434 de 1891, art. 192.

Da disposição desse ultimo artigo decorre a competencia do Juiz commercial, que auctoriza o leilão e a delle assiste para mandar entregar o ramo e dar por concluida a arrematação. Nesse sentido é a pratica ininterruptamente seguida n'esta capital e em todo o Brazil.

Dado porem que fosse necessario a annuencia dos Syndicos é fora de duvida que no caso vertente ella verificou-se até previamente, desde que os testemunhantes n'aquella qualidade requereram o terceiro leilão da Fabrica com a clausula de ser o ultimo e definitivo, o que importava da parte d'elles a annuencia a que n'esse terceiro leilão os bens postos em praça publica fossem vendidos pelo maior preço, que n'elle encontrasse.

Não é isto exactamente o que acontece nas arrematações em hasta publica nas execuções por sentença, a que são equiparadas as arrematações em leilão publico?

De accordo pois com a resolução dos Syndicos (aliás excusada no presente caso) de que o terceiro leilão fosse o ultimo e definitivo, foi esse leilão annunciado e realizado.

E' portanto incontestavel que esse leilão não podia ser levado a effeito senão de acordo com as clausulas do respectivo edital e declarações do leiloeiro, que nas arrematações como a de que se trata tem fé do official publico (Codigo do Commercio art. 7.º).

O leilão em questão foi, pois solemnemente feito e por isso não se pode retractar, ainda mesmo apparecendo maior lanço.

Este Superior Tribunal ja decidiu por Accordão de 11 de Agosto de 1891 que com a entrega do ramo a arrematação fica perfeita e acabada.—Direito, vol. 56 pag. 439.

Fica assim completamente destruido o primeiro dos fundamentos allegados pelos testemunhantes em sua minuta a fl. 201.

Segundo fundamento:—A denegação de vista para embargos, por meio dos quaes os testemunhantes pretendiam mostrar a nullidade do acto da arrematação ordenado exclusivamente pelo juiz.

Esse segundo fundamento não é menos improcedente do que o primeiro e em parte ja ficou refutado.

Assim é que já se mostrou que o juiz tinha competencia para por si só resolver sobre a entrega do ramo no leilão de que se trata e que, quando para essa entrega a annuencia dos Syndicos fosse necessaria, tal annuencia verificou-se desde que foram os proprios Syndicos, que requereram o terceiro leilão com a clausula de ser o ultimo e definitivo e em virtude de dessa clausula foi que o juiz ordenou a entrega do ramo e houve a arrematação por definitivamente concluida.

Na petição de fl. 188 já se mostrou que as arrematações em leilão publico nas liquidações das massas fallidas e das de Companhias Anonymas em liquidação forçada não admittem embargos.

Essas arrematações em leilão publico são equiparadas, é verdade, ás arrematações nas execuções por sentença, mas somente quando a seus effeitos e não em relação a embargos pois estes não se admittem nas primeiras e somente nas segundas.—Barbosa Magalhães, *Codigo das Fallencias Annotado*, pag. 255.

Ora si não cabem embargos ás arrematações em processo de fallencia ou de liquidação forçada, claro é que não se póde considerar aggravavel o despacho que denega vista para taes embargos.

Na petição a fls. 188 tambem já se demostrou que a denegação de vista para embargos, que justifica a interposição de aggravo, é o que tem logar nas execuções por sentença em relação aos *executados*.

Assim é que os nossos tribunaes têm sempre decidido que o § 11 do Reg. n.º 737 de 25 de Novembro de 1850, só diz respeito a essas execuções.—Acc. deste Superior Tribunal de Justiça de 27 de Março de 1892 e Acc. do Trib. Civ. e Crim. de 25 de Janeiro de 1793; Direito, vol. 58, pag. 37 e vol. 61, pag. 510.—

Em vista do exposto é evidente que não tendo os testemunhantes direitos a oppôr embargos á arrematação de fls. 168 a denegação de vista por elles pedida para taes embargos não se comprehende na disposição do cit. § 11 do Art. 669 do Reg. n.º 737 e por isso não constitue caso de aggravo.

Ahi fica ainda uma vez derrocado o segundo fundamento invocado pelos testemunhantes para sustentação do seo pretenso direito a aggravar do despacho d'este Juizo a fls 177.

Terceiro e ultimo fundamento:—O damno irreparavel que resulta da entrega do bem posto em leilão pela insignificante quantia da offerta feita pelos arrematantes:

Esse ultimo fundamento é mais do que improcedente, porque chega a ser futil, como bem o patenteia a impugnação que por antecipação lhe fizemos na petição a fls. 188.

O despacho, que reconhece haver sido um leilão solemnemente feito e o confirma, não pode produzir damno irreparavel, desde que é a lei que declara irretractavel a arrematação solemnemente feita.— Reg. n.º 737 de 25 de Novembro de 1850, art. 554.—

Por outro lado, si os testemunhantes reconhecem que *a liquidação é uma verdadeira execução* e effectivamente o é nesse ponto da venda em leilão publico dos bens da Companhia em liquidação forçada, como pretenderam que ha damno irreparavel no despacho, que considera definitiva a arrematação de um bem feita pelo maior lanço em terceiro leilão, mandado annunciar e effectuado como ultimo e definitivo, observadas as solemnidades legaes?

Nas arrematações, a que se procede nas execuções por sentença, não se consideram definitivamente feitas as vendas pelo maior preço encontrado na terceira e ultima praça?—Dec. n.º 9549 de 25 de Janeiro de 1886 art.: 24—.

Quem já se lembrou de attribuir damno irreparavel ao despacho, pelo qual nessas arrematações é mandado entregar o ramo a quem fez o maior lanço?

Nem mesmo acção de nullidade por lesão de qualquer especie se permitte em tal caso.—Dec. e art. citados.—

Pedimos a attenção deste Venerando Tribunal para as allegações feitas na petição a fls. 188 não só quanto ao terceiro fundamento de que nos occupamos, como tambem em relação aos dous primeiros.

Naquellas allegações outras considerações se fizeram, que ali podem ser lidas, pelo que deixamos de repetil-as aqui.

Em vista de tudo quanto fica exposto no presente trabalho e das considerações já feitas na petição a fls. 188, só resta a este Venerando Tribunal julgar improcedente a materia da carta testemunhavel interposta pelos Syndicos da liquidação da Companhia Manufactora de Phosphoros para o fim de ser mantido o despacho, pelo qual o honrado Dr. Juiz Substituto Reciproco da vara de Direito do Commercio houve por definitivamente feita e acabada a arrematação da Fabrica de Phosphoros, confirmando assim a entrega do ramo ordenada pelo Dr. Juiz Substituto Parcial no leilão a que da mesma Fabrica se procedeu no dia 22 do p. findo mez de Julho.

E CUSTAS

Para comprovação das presentes allegações e maior esclarecimento d'este Venerando Tribunal se requer que sejam transcriptas na carta os seguintes documentos:

1) Informação do Escrivão a fls. 174 sobre a petição dos testemunhantes de 27 do p. findo mez de Julho a fls. 173;
2) Petição a fls. 188;
3) Procuração a fls. 193.
4) Termo de protesto a fls. 194;
5) Despacho do Dr. Juiz Substituto Reciproco a fls. 195 V;
6) Conhecimento do pagamento do imposto de transmissão dos bens arrematados no leilão si já estiver junto a estes annos. Recife, 12 de Agosto de 1903.—O advogado, Dr. *José Vicente Meira de Vasconcellos*.

CONTRA MINUTA DO JUIZ

Egregio Tribunal

Para demonstrar a improcedencia do presente recurso e justificar a decisão a fls. 195 V que negou o seguimento ao aggravo, basta pedir a attenção deste Venerando Tribunal para o disposto no artigo 192 do Decreto n. 434 de 4 de Julho de 1891 as juridicas razões da petição de protesto a fls. 188 e contraminuta á fls. 215.

Não encontra-se nestes autos cousa alguma que prove haver *capricho*, *teimosia*, por parte dos Juizes Parcial e Reciproco relativamente ao *ultimo* e *definitivo* leilão, requerido pelos syndicos da liquidação forçada da Companhia Manufactora de Phosphoros, da Fabrica e de todos os bens, direitos e acções, pertencentes a mencionada Companhia, e em que foram arrematantes os negociantes Fernandes & C.ª que tem em seu favor o direito e a lei.

Assim, pois, estando com a petição á fls. 188 e razões a fls. 215 juridicamente refutados os tres fundamentos com que os testemunhantes pretendem mostrar ser cabivel o recurso de aggravo denegado, deve ser indeferida a carta testemunhavel, mantendo-se o prestigio da lei e a honorabilidade do Egregio Tribunal. Recife, 18 de Agosto de 1903.—*João Joaquim de Freitas Henriques*..

Certifico que no dia 22 do corrente intimei o advogado dos testemunhantes, Dr. João Elysio de Castro Fonseca para preparar este instrumento, não o tendo feito até esta data. Dou fé. Recife, 31 de Agosto de 1903. O escrivão, *Eustaquio C. Lins Walcacer*.

Certifico que compareceu hoje em meu cartorio o sollicitador Tranquillino dos Santos Castello Branco, por barte dos arrematantes Fernandes & C.ª, e preparou o presente instrumento de carta testemunhavel, declarando que o fazia sómente para ser resolvida a reclamação constante da petição que me foi entregue no dia 28 do corrente, a qual é a que adeante vae junta. Dou fé. Recife, 31 de Agosto do 1903.—O Escrivão, *Eustaquio C. Lins Walcacer*.

Petição

Illm. Sr. Dr. Juiz de Direito Substituto Reciproco da Vara de Direito do Commercio.

Dizem Fernandes & C.ª que nos autos da liquidação forçada da Companhia Manufactora de Phosphoros desta Capital, os Syndicos dessa liquidação, interpozeram para o Superior Tribunal da Relação carta testemunhavel do vosso despacho, que julgou definitiva, perfeita e acabada a arrematação da Fabrica da mesma Companhia, effectuada em leilão no dia 22 do proximo findo mez de julho.

Como, porém, as cartas testemunhaveis, uma vez promptas, seguem o mesmo processo dos aggravos de instrumento e se regem quanto á sua remessa e representação na superior instancia pela disposição do art. 24 do dec. n. 143 de 15 de Março de 1842 (Reg. n. 737 de 25 de Março de 1850, art. 671; Acc. da Relação de S. Paulo de 8 de Outubro de 1875.—*Direito*, vol. IX, pag. 246; Machado, *Pratica dos Aggravos* § 256,) segue-se que achando-se preparada e prompta desde o dia 22 do corrente mez, como prova a certidão junta, e não tendo sido até hoje expedida para a instancia superior a carta testemunhavel interposta pelos syndicos acima mencionados, deve essa mesma carta ser julgada deserta e renunciada pelos seus interpositores para o effeito de não tomar della conhecimento o Tribunal Superior, si porventura lhe fôr ella, d'ora em diante, apresentada, visto ser em tal caso a respectiva apresentação então feita fóra do processo legal. Cit. Dec. n. 143 de 15 de Março de 1842, art. 24, combinado com os arts. 21 e 22.

O mesmo que dito fica, dar-se-ia, ainda quando á expedição e apresentação na superior instancia das cartas testemunhaveis fosse applicavel o que está prescripto em lei para os aggravos de petição. Cit. Dec. n. 143, art. 21.

Nestes termos e para que opportunamente possa o Superior Tribunal tomar conhecimento desta justa reclamação, vos requerem os supplicantes que mandeis juntar á carta testemunhavel em questão a presente petição, em vista do qual não poderá aquelle Tribunal tomar conhecimento da mesma carta testemunhavel, nem portanto, do respectivo aggravo. Esperam deferimento. Recife, 27 de Agosto de 1903. O Advogado, *J. V. Meira de Vasconcellos*. (Com um documento).

DESPACHO

Venha nos autos. Recife, 28 de Agosto de 1903.—*Freitas Henriques*.

DOCUMENTO

Illm. Sr. coronel Walcacer, Escrivão do Commercio.

Fernandes & C.ª requerem que lhes certifiqueis desde quando ficou prompta a carta testemunhavel requerida pelos syndicos definitivos da liquidação forçada da Companhia Manufactora de Phosphoros, se já foi ella expedida para a Superior instancia e no caso negativo qual a razão de não o haver sido. Recife, 27 de agosto de 1903.—*Tranquilino Castello Branco*.

Eustaquio Cavalcante Lins Walcacer, Serventuario Vitalicio do officio de Primeiro Escrivão Privativo, do Juizo do Commercio, do Municipio do Recife e Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

Certifico, em virtude do requerido na petição retro e dos respectivos autos, que a carta testemunhavel requerida ficou prompta em data de 22 do corrente mez, não tendo sido ainda expedida para o Superior Tribunal por não ter sido ainda preparada, apesar de, para isto, ter sido intimado por mais de uma vez o advogado reclamante. O referido é verdade e Dou fé. Recife, 27 de Agosto de 1903. Fiz escrever. Subscrevo e assigno. O Escrivão, *Eustaquio C. Lins Walcacer*.

Petição que foi junta aos autos de liquidação depois de extrahido o instrumento de carta testemunhavel.

Illm. Sr. Dr. Juiz Substituto Parcial do Commercio.

O Banco de Pernambuco portador de 658 debentures da Companhia Manufactora de Phosphoros, de 200$000 cada uma e que lhe fôram caucionadas mediante emprestimo feito aquella Companhia, cujo Fabrica acaba de ser vendida, em hasta publica por ordem desse respeitavel Juizo, pela quantia de 80:200$000, vem requerer a V. S. que se digne mandar recolher a qualquer um dos estabelecimentos bancarios desta cidade o liquido producto da venda da referida Fabrica, conforme a conta que apresentar o respectivo Agente de Leilões, não podendo ser retirado sem autorização deste Juizo. Pede deferimento. E. R. J. Recife, 8 de agosto de 1903. Banco de Pernambuco.— *William Webster*, Director Gerente.

DESPACHO

Digam os Syndicos. Recife, 10 de Agosto de 1903.—*Abreu e Lima*.

Os Syndicos da liquidação forçada da Companhia Manufactora de Phosphoros, em cumprimento ao respeitavel despacho de V. S. retro exarado, nada teem a dizer sobre a prezente petição, por aguardarem decisão judiciaria sobre a venda da Fabrica, declarando porém desde já que, de accôrdo com o art. 176 da Lei das Sociedades Anonymas, nada teem a oppôr ao requerido, quando chegar a occasião opportuna. Recife, 17 de Agosto de 1903.— *Lopes Guimarães & Irmãos* e *Antonio Ballar*.

REPLICA

Illm. Sr. Dr. Juiz.

O Supplicante Banco de Pernambuco, pede permissão para ponderar a V. S. que é portador de *seiscentas e cincoenta e oito debentures*, das 1.000 emittidas pela Companhia Manufactora de Phosphoros, isto é, pouco menos de dous terços, e portanto o seu pedido para recolher-se a um Banco, o producto da venda da Fabrica, não póde deixar de ser deferido, de accôrdo com o art. 176 da Lei das Sociedades Anonymas. E. R. M. Recife, 22 de Agosto de 1903. Banco de Pernambuco.— *William Webster*, Gerente.

DESPACHO

Informe o Leiloeiro. Recife, 24 de Agosto de 1903.—*Abreu e Lima*.

INFORMAÇÃO

Em obediencia ao respeitavel despacho deste Juizo tenho a informar a V. S. que ainda não foi liquidado pelo arrematante o preço da venda da Fabrica, talvez porque haja recurso para o Superior Tribunal e o arrematante aguarde decisão definitiva.

Quando a liquidação da compra estiver acabada cumprirei as ordens deste Juizo.

E' o que tenho a informar a V. S. que mandará o que for de direito. Recife, 26 de Agosto de 1903. — *Thomaz José de Gusmão*, Agente de Leilões.

DESPACHO

Junte-se aos autos para ser tomado em consideração na occasião opportuna. Recife, 27 de Agosto de 1903.—*Abreu e Lima*.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

ESTATUTOS

DA

SOCIEDADE PREVIDENTE PERNAMBUCANA

Fundada a 2 de agosto de 1903

CAPITULO I

OBJECTO E FIM DA SOCIEDADE

ART. 1.º

A Sociedade fundada a 2 de agosto de 1903 na capital de Pernambuco denomina-se «Previdente Pernambucana».

ART. 2.º

Ella tem por fim garantir a familia, herdeiros ou legatarios do socio que fallecer, um peculio constituido por meio de uma quota determinada.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

ART. 3.º

A Sociedade compõe-se de pessôas de todas as classes sociaes sem distincção de sexo, idade ou nacionalidade, comtanto que sejam de reconhecida honestidade.

ART. 4.º

A Sociedade terá duas cathegorias de socios:

FUNDADORES E EFFECTIVOS

ART. 5.º

São fundadores os socios iniciadores que assistiram a primeira sessão preparatoria em que foi acclamada a Directoria provisoria e bem assim todos que tomaram parte nas sessões que se seguiram até approvação definitiva destes Estatutos, e effectivos todos os que não estiverem dentro das condições previstas na primeira parte deste artigo, ou que forem posteriormente acceitos por meio de propostas.

ART. 6.º

Para admissão de socios effectivos torna-se necessario o seguinte:

§ 1.º Não ter menos de 18 annos de idade nem ser maior de 50.

§ 2.º Achar-se em pleno goso de suas faculdades mentaes e direitos civis.

§ 3.º Apresentar certidão de idade e attestado medico por meio do qual comprove não soffrer de molestia organica que ponha em risco imminente sua vida.

§ 4.º Essa certidão só terá valor quando fornecida por facultativo da sociedade ou que seja por ella indicado.

ART. 7.º

Destas obrigações ficam isentos:

§ 1.º Os socios fundadores.

§ 2.º Todo aquelle que se haja inscripto até a data da approvação destes Estatutos, comtanto que não sejam maiores de 60 annos e que gosem perfeita saúde.

ART. 8.º

A Sociedade constituir-se-á de tantas series de 1001 socios quantos forem necessarios, quer pela sua acceitação, quer para o seu desenvolvimento.

ART. 9.º

Estas series obedecerão sempre a ordem alphabetica, não sendo possivel em circumstancia alguma abrir-se nova serie sem que a anterior se ache completa.

ART. 10.

As vagas que se forem dando em qualquer serie quando completa, quer por fallecimentos, quer por eliminações de socios, serão preenchidas pelos candidatos proferidos pela Directoria.

CAPITULO III

DOS DEVERES E DIREITOS DOS SOCIOS

ART. 11.

São deveres dos socios:

§ 1.º Contribuirem integralmente com a importancia de 15$000 sendo 10$000 de joia, e 5$000 que servirá de quota para a formação do primeiro peculio, pagando mais no acto da sua admissão 10 % para as despesas de expediente.

§ 2.º Entrarem para os cofres sociaes para a formação de novo peculio, sempre que forem chamados com tantas vezes a importancia de 5$000 quantos fôrem os fallecimentos occorridos na serie a que pertencer.

ART. 12

O prazo para essas entradas, não incluindo oito dias de publicação pela imprensa será de 15 dias, findo os quaes pagará o socio uma multa de 50 % sobre o total das mesmas entradas até os 15 dias subsequentes; considerando-se eliminado e sem direito á restituição alguma todo aquelle que dentro destes prazos não satisfizer as exigencias do presente artigo.

ART. 13

Promover a prosperidade da Sociedade, cumprir estes Estatutos, acceitar e desempenhar os cargos para os quaes forem eleitos e que servirão gratuitamente.

ART. 14

Todo socio tem direito de deixar por sua morte um peculio correspondente á força numerica dos socios sobreviventes da série a que pertencer, peculio que em circumstancia alguma no regimen dos presentes Estatutos será superior a 5:000$000.

ART. 15

O socio tem direito de declarar por escripto a instituição, pessoa ou pessoas a quem deva pertencer o peculio por seu fallecimento, podendo ainda fazer a mesma declaração á—Ordem.

ART 16

Na falta de declaração feita á Sociedado, escriptura de doação ou disposição testamentaria, o peculio será entregue mediante certidão de obito, a seus legitimos herdeiros e em falta destes reverterá aos cofres sociaes por conta dos quaes correrão as despesas do enterro.

ART. 17

Se decorridos dois annos depois do fallecimento do socio não fôr reclamado o peculio de que a sociedade se constituirá depositaria, de direito á ella pertencerá o mesmo peculio e no caso contrario será elle entregue a quem de direito e sem juro algum, descontando-se as despesas autorizadas pela ultima parte do artigo precedente.

ART. 18

Em caso algum a Sociedade entregará o peculio sem que precederam as formalidades exigidas pelos artigos anteriores e uma vez que forem ellas satisfeitas, o mesmo peculio será entregue dentro do prazo de 90 dias no maximo.

CAPITULO IV

DA ADMISSÃO DOS SOCIOS

ART. 19

A admissão só terá logar mediante proposta de um socio que com o candidato assignará em um impresso especial que para este fim será fornecido gratuitamente pela sociedade.

ART. 20

Uma vez acceita a proposta será este resultado communicado ao candidato afim de entrar com a respectiva joia e contribuição de accôrdo com as disposições do § 1.º do art. 11, recebendo nessa occasião uma caderneta que o habilitará nos direitos de socio.

CAPITULO V

DA ELIMINAÇÃO DOS SOCIOS

ART. 21

O socio que dentro dos prazos marcados pelo art. 12 destes Estatutos não satisfizer as contribuições que lhe competirem, será immediatamente eliminado, sendo este acto publicado pela imprensa.

ART. 22

O socio que fôr eliminado perderá o direito a qualquer restituição e na hypothese de ser readmittido pagará em dobro as contribuições de que trata o § 1.º do art. 11 e bem assim as quotas que tiverem occorrido até a epocha da sua readmissão.

ART. 23

No caso de lhe ser possivel justificar que ao tempo da sua eliminação a exiguidade de seus recursos foram a causa determinante de sua falta, ficará dispensado da multa, mas nunca do pagamento a que é obrigado como novo socio.

ART. 24

O socio que abusar ou prevaricar no desempenho do cargo que exercer, ou que por qualquer meio tentar contra a estabilidade e progresso da Sociedade, incorrerá na pena de eliminação immediata sem ter jamais direito de ser readmittido no quadro social, devendo á Sociedade propor a acção judicial que no caso couber.

ART. 25

Fica tambem sujeito á pena de eliminação o socio que tendo de tratar de algum acto da Sociedade julgado contrario aos seus direitos e interesses, não o faça em termos honestos e commedidos, podendo em todo caso o socio assim punido appellar para a deliberação da Assembléa Geral.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ART. 26

A Sociedade será dirigida:

§ 1.º Por uma Assembléa Geral constituida por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretarios eleitos.

§ 2.º Por uma Directoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretarios, um Thesoureiro e um Ajudante de Thesoureiro eleitos.

§ 3.º Por uma Commissão Fiscal composta de tres membros eleitos.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLÉA GERAL

ART. 27

A Assembléa Geral terá logar sempre que comparecerem 100 socios.

ART. 28

Se na primeira convocação não fôr possivel reunir esse numero, na segunda funccionará a mesma Assembléa com a quarta parte do numero exigido para a primeira convocação e na terceira com o numero que comparecer.

ART. 29

E' da attribuição da Assembléa Geral:

§ 1.º Presidir annualmente a eleição dos funccionarios da Sociedade e dar-lhes posse.

§ 2.º Tomar conhecimento de todos os actos e occurrencias, approvar ou regeitar as contas e relatorios da Directoria, responsabilizando-a pelos abusos que esta houver commettido no desempenho do seu mandato.

§ 3.º Acceitar ou desprezar as queixas que lhe forem apresentadas contra qualquer director, ouvindo-o previamente.

§ 4.º Destituir a Directoria de suas funcções, no caso de se tornar esta em desaccôrdo com os interesses sociaes, deixando de cumprir estrictamente as obrigações que lhe competem em face das disposições dos presentes Estatutos.

§ 5.º A Assembléa Geral na hypothese do paragrapho precedente cabe a escolha de novos socios para exercerem as funcções de uma Directoria provisoria, marcando o prazo para a eleição de uma nova Directoria.

§ 6.º Interpretar ou alterar os presentes Estatutos e tomar de prompto qualquer medida de interesse social.

§ 7.º A Assembléa Geral não poderá tratar de outro assumpto sem primeiro resolver o que deu causa á sua convocação.

CAPITULO VIII

DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉA GERAL

ART. 30

Ao Presidente da Assembléa Geral cabe:

§ 1.º Presidir as sessões e dirigir os respectivos trabalhos, cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, manter a ordem e bem assim a liberdade dos socios na manifestação de suas opiniões.

§ 2.º Abrir, encerrar ou mesmo suspender as sessões quando a exaltação dos animos reclamar esta providencia.

CAPITULO IX

DO VICE-PRESIDENTE

ART. 31

O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos.

CAPITULO X

DOS SECRETARIOS

ART. 32

Ao 1.º Secretario compete:

§ 1.º Ler em sessão o expediente dando-lhe o destino que for determinado.

§ 2.º Ter a seu cargo a correspondencia.

§ 3.º Assignar juntamente com o Presidente as actas das sessões.

§ 4.º Requisitar do Thesoureiro da Sociedade quando autorizado pelo Presidente o pagamento das despesas necessarias ao expediente.

§ 5.º Assumir a presidencia da Assembléa Geral no impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.

ART. 33

O 1.º Secretario terá a seu cargo os seguintes livros:

§ 1.º Um para registro da correspondencia.

§ 2.º Um para assignatura dos socios que comparecerem ás sessões.

ART. 34

Ao 2.º Secretario compete:

§ 1.º Redigir e assignar as actas.

§ 2.º Passar as certidões que lhe forem requeridas.

ART. 35

A cargo do 2.º Secretario ficará o livro destinado ao lançamento das actas.

CAPITULO XI

DA DIRECTORIA

ART. 36

E' da competencia da Directoria:

§ 1.º Representar a Sociedade e praticar todos os actos autorizados por estes Estatutos.

§ 2.º Promover a arrecadação das quantias pertencentes á Sociedade.

§ 3.º Admittir e eliminar socios, observando as disposições d'estes Estatutos.

§ 4.º Apresentar á Assembléa Geral, no fim de cada anno e no dia da posse da nova Directoria, relatorio circumstanciado das occurrencias do periodo de sua administração.

§ 5.º Marcar um prazo para a arrecadação das quotas quando pelo numero dos fallecimentos occorridos em pequenos intervallos sua cobrança possa collocar em difficuldades os socios sobreviventes.

§ 6.º Ordenar ao Thesoureiro a entrega do peculio, tendo sempre em consideração o disposto nos arts. 16, 17 e 18 do capitulo 3.º.

CAPITULO XII

DO PRESIDENTE DA DIRECTORIA

ART. 37

E' da attribuição do Presidente da Directoria:

§ 1.º Acceitar as propostas legalmente apresentadas e submettel-as á approvação da Directoria em reunião, tendo sempre em vista o disposto no art. 9.º do capitulo 2.º.

§ 2.º Mandar fornecer aos socios acceitos cadernetas, pelo mesmo Presidente rubricadas e assignadas.

§ 3.º Fazer completar, com o fundo social, as contribuições arrecadadas de forma a constituir-se o peculio de accôrdo com o art. 14 do capitulo 3.º.

§ 4.º Ordenar a entrega do mesmo peculio, exigindo previamente dos Interessados os documentos que provem o direito dos reclamantes ao levantamento do dito peculio.

§ 5.º—No caso de duvida o Presidente da Directoria convocará uma reunião para resolver o caso, e se julgar conveniente consultará á assembléa geral que, acceitando ou não os documentos, decidirá definitivamente ou exigirá as provas que em direito fôrem permittidas.

§ 6.º—Convocar e ouvir a Directoria toda vez que assim julgar necessario aos interesses sociaes.

§ 7.º—Solicitar da Assembléa Geral sua convocação quando o assumpto exceder á competencia da Directoria.

§ 8.º—Ouvir, sempre que julgar preciso, á commissão fiscal não obstante ter esta o direito de assistir as reuniões da Directoria, mas sem direito de voto.

§ 9.º—Autorizar as despesas de expediente, observando-se a mais estricta economia.

CAPITULO XIII

DO SECRETARIO

ART. 38

Ao 1.º Secretario compete:

§ Unico.—Cumprir as disposições dos §§ 1.º e 5.º do artigo 32.º

ART. 39

O 1.º Secretario terá a seu cargo um livro somente para registro de correspondencia.

ART. 40

Ao 2.º Secretario compete:

§ 1.º—Redigir as actas, assignando-as com o Presidente e 1.º Secretario.

§ 2.º Avisar os candidatos, da approvação de suas propostas autorizando ao Thesoureiro o fornecimento das respectivas cadernetas, das quaes deverá constar por extenso o pagamento integral das importancias de que trata o § 1.º do artigo 11, inscrevendo-as em seguida no livro da matricula, cujo numero dará a caderneta.

§ 3.º—Organizar a matricula dos socios onde fará constar tudo o que se referir á entrega do peculio com a maxima clareza, afim de evitar futuras contestações.

§ 4.º—Archivar com os respectivos documentos todas as propostas acceitas ou regeitadas.

§ 5.º—Registrar no livro competente as eliminações dos socios na ordem em que ellas fôrem occorrendo e com a especificação das causas que as determinaram.

ART. 41

Fica exclusivamente a cargo do 2.º Secretario a escripturação dos seguintes livros:

Um para as matriculas.
Um para registro das propostas.
Um para eliminações.
Um para lançamento das actas.

CAPITULO XIV

DO THESOUREIRO

ART. 42

Ao Thesoureiro compete:

§ 1.º—Proceder á arrecadação de que trata o § 1.º do art. 11, fornecendo logo ao socio a caderneta, afim de que elle a apresente ao 2.º Secretario que lhe dará o numero correspondente ao da matricula.

§ 2.º—Fazer pela imprensa, uma vez autorizado pela Directoria, as necessarias communicações, convidando os socios aos pagamentos de seus debitos dentro dos prazos previstos no art. 12 do capitulo III.

§ 3.º—Communicar á Directoria, logo depois da terminação daquelles prazos, o resultado da arrecadação dos mesmos debitos, e bem assim os socios que deixaram de satisfazel-os.

§ 4.º—Entregar o peculio que for determinado pelo Presidente da Directoria, exigindo recibo para sua resalva.

§ 5.º Apresentar trimestralmente á Directoria um balancete da receita e despesa, e outro no fim de cada anno para acompanhar o relatorio da Assembléa Geral.

§ 6.º Fazer a escripturação de todo o movimento, e pagar as despesas de expediente autorizadas pelos Presidentes da Assembléa Geral e Directoria.

Capitulo XV

DO ADJUNTO DO THESOUREIRO

ART. 43

Ao Adjunto do Thesoureiro cabe substituir aquelle funccionario em todos os seus impedimentos.

Capitulo XVI

DA COMMISSÃO FISCAL

ART. 44

E' da competencia da Commissão Fiscal:

§ 1.º Examinar os balancetes apresentados pelo Thesoureiro e bem assim toda a sua escripturação, levando ao conhecimento da Directoria as faltas que observar.

§ 2.º Requisitar á Assembléa Geral e á Directoria sessões extraordinarias quando tiver conhecimento de alguma infracção d'estes Estatutos.

§ 3.º Não attender á despesa alguma effectuada sem autorização legal.

ART. 45

Cumpre ainda á Commissão Fiscal assistir os trabalhos da Directoria, prestando-lhe, quando consultada, todos os esclarecimentos, mas sem direito de voto nas deliberações da mesma Directoria.

Capitulo XVII

DAS SESSÕES

ART. 46

As sessões serão ordinarias e extraordinarias.

ART. 47

A Assembléa Geral fará annualmente duas sessões ordinarias, uma a 2 de Agosto para approvação das contas da Directoria e eleição, e outra a 7 de Setembro para dar posse aos novos funccionarios; fazendo tantas sessões extraordinarias quantas forem reclamadas pelos interesses sociaes, ou toda vez que se tratar de medida de importancia a tomar, ou negocio urgente que escape á competencia da Directoria.

ART. 48

A Assembléa Geral só poderá funccionar nas condições estabelecidas nos Artigos 27 e 28 do cap. 7.º.

ART. 49

A Directoria fará mensalmente uma sessão ordinaria e tantas extraordinarias quantas forem necessarias á boa marcha do serviço social.

ART. 50

Desde que comparecerem tres de seus membros a Directoria poderá funccionar.

ART. 51

As sessões extraordinarias da Assembléa Geral serão feitas por convocação do respectivo Presidente ou a requerimento por 50 socios elegiveis.

ART. 52

Se o Presidente da Assembléa Geral não fizer a convocação de que trata o artigo anterior, oito dias pelo menos após a requizição, cincoenta socios elegiveis poderão fazer por si a convocação pela imprensa, em tres dias consecutivos e realizar a sessão sob a Presidencia de qualquer socio no pleno goso de seus direitos.

Capitulo XVIII

DAS ELEIÇÕES

ART. 53

Todos os cargos da Sociedade serão de eleição, que terá sempre logar a 2 de Agosto de cada anno e para a qual serão todos os socios avisados pela imprensa, com oito dias de antecedencia, pelo menos, ficando sem direito de protesto contra o resultado do pleito aquelles que deixarem de comparecer.

ART. 54

Para todos os cargos será permittida a reeleição.

ART. 55

Todos os cargos renunciados em qualquer tempo, ficarão sujeitos á nova eleição.

CAPITULO XIX

DA POSSE

ART. 56

Perante a Assembléa Geral terá logar a posse a 7 de Setembro de cada anno, apresentando á Directoria nessa occasião o seu relatorio.

ART. 57

O socio que, eleito para qualquer cargo não se apresentar na sessão da posse, deverá assumil-o dentro do prazo de 30 dias, contados daquella data.

CAPITULO XX

DO FUNDO SOCIAL

ART. 58

O fundo social será constituido: Pelo producto da joia, por contribuições extraordinarias, donativos ou outra qualquer renda de natureza eventual.

ART. 59

O Thesoureiro é obrigado a recolher á Caixa Economica do Estado todo o dinheiro que for arrecadando sob qualquer um dos titulos de que trata o artigo precedente, não podendo conservar em seu poder quantia superior a 100$000.

ART. 60

Para que se realize o levantamento de qualquer importancia da Caixa Economica, é mister que preceda requisição firmada por todos os membros da Directoria á Gerencia d'aquelle estabelecimento.

ART. 61

Para os effeitos do disposto no artigo anterior, a Previdente Pernambucana, fazendo o primeiro deposito, possuirá uma cadernêta por onde possa constatar com os livros do Thesoureiro as entradas e retiradas de depositos, á vista das respectivas verbas.

CAPITULO XXI

DISPOSIÇÕES GERAES

ART 62

O peculio entregue ao herdeiro ou herdeiros do socio que fallecer, será sempre equivalente á força numerica dos socios sobreviventes da serie a que pertencer, sendo qualquer differença completada pelo fundo social.

ART. 63

Para evitar despesas extraordinarias e maior trabalho ao Thesoureiro, toda a cobrança será feita por meio de cadernetas impressas, contendo, além da quitação e recibo do mesmo Thesoureiro, os principaes direitos e deveres que competem aos socios em geral.

§ 1.º Essas cadernetas serão assignadas e rubricadas pelo Presidente da Directoria.

§ 2.º Ellas deverão conter o numero e nome da matricula.

§ 3.º Sua distribuição será gratuita e uma vez terminadas se substituirão mediante os mesmos requisitos e formalidades por novas cadernetas.

ART. 64

Se por qualquer motivo, e socio vier a perder sua caderneta, ser-lhe-á fornecida uma outra, pagando elle a quantia de 2$000 que será recolhida aos cofres e escripturada como receita eventual.

ART. 65

Quando depois de cinco annos de contribuição regular, o socio se tornar incapaz de prover os meios de sua subsistencia, por força de molestia ou qualquer accidente e não possa por consequencia continuar a concorrer com as quotas a que é obrigado, será substituido por outro socio, sem prejuizo do peculio á familia do que se tornar invalido.

ART. 66

Verificando-se a hypothese do artigo precedente, será immediatamente aquelle socio substituido por outro, de modo que se ache sempre completo o quadro social.

ART. 67

A natureza do fallecimento do socio em caso algum influirá na entrega do peculio, que só terá logar uma vez preenchidas todas as formalidades prescriptas nos presentes Estatutos.

ART. 68

No caso de mudança de residencia d'este para outro Estado, é o socio obrigado a deixar pessoa autorizada e que por elle deva pagar as contribuições devidas á Sociedade afim de evitar que a falta do pagamento das mesmas contribuições determine a eliminação do socio ausente.

ART. 69

Dentro do prazo de 30 dias contados da data da segunda publicação que para este fim se fará, todos os que subscreveram as bases da organização d'esta Sociedade, quer socios fundadores, quer effectivos, deverão entrar com a importancia de 15$000, correspondente á joia e com o § 1.º do art. 11 e mais 10 % addicionaes; no caso contrario ficarão privados dos direitos e regalias conferidos por estes Estatutos e dependendo *ad-futurum* a admissão delles das formalidades e requesitos que regulam a especie.

ART. 70

A Sociedade Previdente Pernambucana só principiará a produzir seus effeitos beneficentes, 60 dias depois de sua installação.

ART. 71

Se o socio fallecer em Estado diverso do da séde social, deverá a Directoria exigir uma justificação judicial ou outro meio admittido em direito, pelo qual se prove que os reclamantes ao peculio são os proprios identicos e legitimos herdeiros do socio fallecido.

Art. 72

Approvados estes Estatutos serão submettidos á approvação dos poderes publicos, promovendo a Assembléa Geral a inscripção da Sociedade no registro competente, afim de ser ella considerada como pessoa juridica e gose dos direitos que a taes pessoas são por lei concedidos, de conformidade com o Decreto n. 173 de 10 de Setembro de 1893.

ART. 73

A Previdente Pernambucana só deixará de satisfazer seus compromissos (relativamente á beneficencia) no caso de invasão de uma epidemia por força da qual possam occorrer successivos obitos entre os socios dentro de certo periodo de tempo, impossibilitando o prompto preenchimento dos claros e a formação de novo capital.

ART. 74

O caso de suspensão ou mesmo de dissolução social só poderá ser resolvido pela Assembléa Geral.

ART. 75

Nessa hypothese ultima o que existir em cofre a mesma Assembléa dará a applicação que julgar mais conveniente, observando-se os principios do direito e da justiça.

Sala das Sessões da Sociedade Previdente Pernambucana, 23 de Agosto de 1903.

A DIRECTORIA PROVISORIA

Francisco Carlos da Silva Fragoso—PRESIDENTE.
Augusto Rodrigues da Costa—1.º SECRETARIO.
José Joaquim Pereira dos Reis—2.º SECRETARIO.

A COMMISSÃO DE ESTATUTOS

João Vicente da Silva Costa.
Ernesto Vieira d'Araujo.
Paulino Jucá.

MANTEIGA BRETEL

Devido a um annuncio relatando uma antiga analyse desfavoravel á esta marca, publicado na *Provincia do Pará* e aqui reproduzido no *Jornal do Recife*, trazemos a publico que o exm. sr. ministro das relações exteriores de França se dignou enviar telegrammas ao consul no Pará e ao consul na Bahia, tendo este ultimo transmittido o theor do despacho telegraphico que recebeu ao digno sr. Agente consular de França em Pernambuco, nos termos seguintes:

«Prêtez appui représentant Bretel Fréres. Maison honorabilité parfaite. Decorés. Legion d'Honneur *Comme exportateurs BEURRE*».

Traducção:

«Dê apoio representante Bretel Fréres. Casa honorabilidade perfeita.—Condecorados legião de honra *como exportadores de MANTEIGA*.»

Uma casa que merece dos altos poderes da Republica Franceza provas de distincção, da ordem da referida, colloca-se, por certo, muito acima das investidas reprovaveis do odio e do despeito.

MANTEIGA BRETEL

ANALYSE

« Laboratorio Nacional de Analyses.

ANALYSE N. 730

Lê-se no boletim que acompanhou a amostra o seguinte:

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Despacho n. 7781 de 24 de janeiro de 1902. Remette-se para Analyse do Laboratorio Nacional, uma amostra de manteiga retirada de uma caixa marca C C A numero 567/720, pertencente a uma partida de 50 volumes, vindos do Havre, no vapor francez *Colonia*, entrado em 23 de janeiro de 1902, a C. Abranches & C., descarregados na Estiva s./agua.

Alfandega, 27 de janeiro de 1902.

(COM A RUBRICA: *F. Barros*). Assignado) o Conferente.

T. Rocha.

Exhibiu o talão de pagamento da respectiva taxa em 29 de janeiro de 1902 á 1 horo e 25 minutos.

Pelos processos geralmente empregados não foi revelada nesta amostra de BRETEL FRERES a presença de margarina ou substitutos; nem a de substancias nocivas.

E' uma manteiga de bôa qualidade.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1902.

O chimico,

(Assignado) *Ph. João Alves Baptista.*

A Manteiga Bretel é encontrada em todos os bons trapiches e mercadorias.

PROTESTO

Os herdeiros da finada D. Anna Alves Ramos, casada que foi com Thomaz Luciano Ramos, filhos e genros, tendo chegado a seu conhecimento, ter sido hypothecada a casa n. 56. á rua do Commercio, do povoado Marayal, do municipio de Palmares, veem protestar, como protestam, contra a dita hypotheca e qualquer alienação que se tenha feito ou se pretenda fazer da referida casa, fazendo em tempo valer os seus direitos e especialmente dos orphãos.

Marayal, 31 de agosto de 1903.

Se ha um perfume conhecido é a violeta; infellizmente a maior parte dos extractos de violeta são devidos a combinações chimicas. Guerlain, que pede sómente as flôres de lhe abandonar o seu thesouro suave realizou o mais fino dos perfumes de violeta com o seu apreciado *Fleur qui meurt.*

Remedios externos

de Souza Soares

Efficazes! Indispensaveis!

Remedio n. 1.—Para ferimentos, contusões, pisaduras, esfoladuras, etc.

Remedio n. 2—Para feridas abertas, dilaceradas, talhos profundos, etc.

Remedio n. 3.—Para varizes das pernas, hemorrhoides, hemorrhagias, etc.

Remedio n. 4.—Para tetanos contusão das unhas, ossos quebrados ou deslocados, vista cançada, queda do recto, etc,

Remedio n. 5.—Para ulceras cancerosas e syphiliticas, tumores cancerosos, purgações, etc.

Remedio n. 6.—Para queimaduras de qualquer especie, frieiras de 1.º grão, etc.

Remedio n. 7.—Para ferimentos estreitos e profundos, mordeduras de ratos, gatos, cachorros, picadas de aguihas e de insectos venenosos.

Remedio n. 8.—Para rheumatismo agudo ou chronico, nas juntas ou musculos.

Remedio n. 9.—Para vegetações ou excrescencias ou condylomas.

Remedio n. 10.—Para distenções torceduras, derramamentos, paralysias, frieiras de 2.º grão, etc.

Exigir, circulando a rolha de cada frasco, a rubrica do autor *S. Soares.*

Lêde *O Novo Medico* de Souza Soares, que se distribue — gratuitamente—nas principaes pharmacias e drogarias.

COMPANHIA PROGRESSO COLONIAL

Existindo em juizo acção de liquidação proposta contra a Companhia Progresso Colonial, nulla será qualquer deliberação tomada pela Assembléa Geral, irregularmente convocada, no sentido de fazer-se entrega de todo o activo da Companhia a um só credôr.

Por parte de meus constituintes, dr. José Marcelino da Rosa e Silva o major Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui, lavro publicamente o meu protesto.

Recife, 4 de setembro de 1903.

O ADVOGADO,

José Wanderley.

EUGENIA A. MAIA E SILVA

ASSISTENTE

diplomada pelo hospital Pedro II com bastante pratica no mesmo hospital, póde ser procurada em sua residencia á rua Velha n. 133 para chamados quer na capital ou no interior a qualquer hora.

VENENO DAS COBRAS

A **Plumeria**, de Souza Soares, é um remedio considerado infallivel para os terriveis effeitos das mordeduras das cobras, ainda as mais venenosas, como *cascavel, jararaca, urutú*, e de outros animaes cujos venenos produzem a dissolução do sangue, manifestada por hemorrhagias.

Com este maravilhoso remedio têm-se curado muitas pessoas que apresentavam todos os symptomas mortaes — já quando não restava a menor esperança de salvação!

A **Plumeria**, de Souza Soares, é um remedio de tão seguros resultados como antidoto do veneno das cobras e outros animaes, que os srs. fazendeiros e mais pessôas que residem em logares do interior devem estar sempre premunidos com elle.

A **Plumeria**, de Souza Soares vende-se nas pharmacias e drogarias de FRANCISCO MANOEL DA SILVA, COMPANHIA DE DROGAS, M. J. CAMPOS E A, P. BRAGA GUIMARÃES, ao preço de 2$100 o frasco sellado).

HOMŒOPATHIA

Roga-se aos amigos desta medicina enviarem os seus nomes e moradas ao estabelecimento Homœopathico de SOUZA SOARES, em Pelotas, Rio Grande do Sul, afim de receberem GRATUITAMENTE, pelo correio, livretes e outros artigos de utilidade, relativos aos progressos da Homœopathia.

COMPANHIA CHARGEURS REUNIS

Vapor francez PARANAGUA'

Previne-se aos srs. recebedores de mercadorias por este vapor, de conformidade com o artigo 176 n. II XV combinado com o artigo 527 do codigo commercial, só poderão despachar as ditas mercadorias depois de prestadas as devidas fianças no juizo seccional, á rua 15 de Novembro n. 31 1.º andar.

Recife, 1 Setembro 903.

O Capitão

B. Charannes.

Medicamento Maravilhoso

O afamado remedio do **Dr. BRANDE**

PARA A CURA RADICALMENTE DE

Debilidade Nervosa, Impotencia, Perda da Faculdade de Procreação, Hypertrophia dos Testiculos, Prostração Nervosa, Polluções Nocturnas, Abuso de Prazeres Sexuaes, Molestias dos Rins e da Bexiga e Fraqueza dos Orgãos Genitaes.

Este MARAVILHOSO MEDICAMENTO ha de effectuar curas, mesmo depois de ter fallido todos os demais *remedios* e é o unico medicamento que cura radicalmente todos os casos. Em muitos destes casos, OS RINS, que geralmente são affectadas, tornam á funccionar regularmente, as PERDAS SEMINAES, quer sejam involuntarias ou prematuras, desapparecem e as partes GENITAES recuperam seu vigor.

Garante-se a cura absoluta

Vende-se este maravilhoso medicamento em todas as Pharmacias e Drogarias em Pernambuco

BRANDE & CO., PROPRIETARIOS CHIMICOS. E. 31 st St., Nova-York, E. U. da A.

TRIBUNAES

Habeas-corpus do Recife

PACIENTE, LADISLÃO GOMES DO REGO

Accordão

Vistos, relatados estes autos de *habeas-corpus* impetrado pelo dr. João Elysio de Castro Fonseca, em favor do capitão Ladislão Gomes do Rego, discutida a sua materia, etc.:

Considerando que o paciente está sendo processado como mandante da morte de Dyonisio Gomes do Rego, em virtude de queixa que a viuva deste, d. Maria José Alvares do Rego apresentou ao juiz municipal do municipio da Victoria, o que depois de inqueridas 8 testemunhas numerarias, 13 referidas e 1 informante, interrogado o paciente, decretou o mesmo juiz a sua prisão preventivamente, a requerimento da parte queixosa, fundando-se no art. 13 § 2.º da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871;

Considerando que pelo facto de terem sido procedidas *ex-officio* as diligencias policiaes concernentes á investigação da existencia do crime e de seus autores, e acharem-se ellas em poder do promotor publico, não estava impedida a mulher do offendido de dar a queixa, de accôrdo com o art. 72 do cod. do processo criminal, só cabendo ao promotor publico a faculdade de addital-a, como fez, e de intervir nos termos ulteriores do processo, conforme preceituam os arts. 20 § 2.º do decr. n. 4824 de 22 de novembro de 1871 e 76 § 3.º do reg. de 23 de janeiro de 1893;

Considerando que não é requisito essencial da queixa a declaração do valor provavel do damno soffrido, como parece ao impetrante, uma vez que o art. 79 § 2.º do citado cod. do proc. crim. que a estatuiu, foi expressamente revogado pelo art. 68 da lei de 3 de dezembro de 1841, e assim, não se deve considerar nulla a queixa apresentada contra o paciente por não tel-a mencionado;

Considerando que dos factos e circumstancias declaradas pelas testemunhas do processo e relatadas pelo juiz processante em sua informação a fls., resultam indicios vehementes da culpa contra o paciente, o que torna legal a sua prisão.

Accordão em tribunal denegar o impetrado *habeas-corpus*.

Custas *ex-causa*. Recife, 21 de julho de 1903. *Carlos Vaz*, presidente. *João Carlos, M. Lima, Altino de Araujo*, vencidos. A prisão preventiva do paciente não tem o apoio da lei, art. 13 § 2.º do dec. 2033 de 20 de setembro de 1871.

Meu voto foi proferido de accordo com o do sr. Tavares da Silva, cujas razões de decidir—eu adoptei.—*Tavares da Silva*, vencido. Concedi o *habeas-corpus* impetrado, considerando o paciente illegalmente preso, porque a prisão preventiva, fora de flagrante delicto, só póde se effectuar nos crimes inafiançaveis, precedendo á respectiva ordem a declaração de duas testemuuhas, que jurem de sciencia propria ou prova documental de que resultem vehementes indicios contra o culpado, ou confissão deste, o que já, por innumeras vezes, tem sido decidido por este tribunal.

E que nenhuma dessas hypotheses se verifica contra o paciente, demonstram exuberantemente não só as provas apresentadas pelo impetrante, como tambem a informação a fls. do juiz que ordenou tal prisão.

Demais, quando mesmo houvessem indicios da criminalidade do paciente, o art. 29 do dec. n. 4824 de 22 de novembro de 1871 determina expressamente que o juiz além de examinar a procedencia delles, deve *reconhecer a conveniencia*, da prisão, e esta não ha, desde que verificase ter o paciente todas as condições que excluem á suspeita de fuga.

«A necessidade é a condição e a medida da applicação da prisão pre«ventiva, desde que esta necessida«de não foi provada, a medida é inu«til e se é inutil converte-se em um «abuso odioso. O juiz nunca deve «perder de vista a natureza deste «instituição. Sempre que lhe fôr so«licitado um mandado de prisão pre«ventiva deve collocar esta questão: «esta medida é necessaria á segu«rança publica, á justiça publica, á «instrucção do processo? E só«mente depois que houver consta«tado esta necessidade é que deve «prescrevel-a. (Faustino Helie, «Tratado de instrucção criminal, «tomo 2.º, § 2647).

Votei tambem pela advertencia do promotor publico, que de posse dos documentos que serviram para instruir a queixa da parte, sem excusa legitima, deixou de offerecer a denuncia, como lhe cumpria *ex-vi* do disposto no art. 72 § 1.º da lei n. 329 de 8 de julho de 1898 e mais disposições em vigor. *José Uchôa. Luiz de Gusmão*, vencido, e de accordo com o voto do sr. desembargador Tavares da Silva. *Vieira de Mello*, vencido. *Argemiro Galvão*. Fui presente. *João Coimbra.*

AVISOS

TELEGRAMMAS RETIDOS

Acham-se retidos na estação do telegrapho nacional os seguintes telegrammas:

De Maceió, para alferes Barca.
Um aviso do Rio, para Fernandes Azevedo.

Estado das linhas:

Para o norte e centro, boas; para o sul ruins ao sul de Penedo.

TERRENOS DO FEITOSA

Em resposta a uma pergunta feita com esta epigraphe nos «Diarios de Pernambuco» de quinta e sexta-feira, 3 e 4 do corrente, declaro que por morte do meu nunca esquecido pai, o dr. Antonio Vicente do Nascimento Feitosa, foi procedido, ha mais de 30 annos, inventario na forma da lei, sendo advogado da viuva inventariante o seu fallecido genro e meu presado cunhado o dr. José Austregezillo Rodrigues Lima, bem conhecido no nosso fôro, como se póde verificar, dando-se uma busca no cartorio de orphãos pertencente hoje ao tenente Meira; e que em vista de decisão do dr. juiz de orphãos, havendo dividas passivas no casal, foram adjudicados todos os bens a viuva inventariante para pagamento de referidas dividas.

Do exposto decorre a validade das vendas dos terrenos do sitio do dr. Feitosa, feitos pela viuva inventariante como adjudicataria de todos os bens, vendas estas com que estiveram e estão sempre de accôrdo os seus filhos, ha muito tempo todos maiores, unicos que teriam direito a reclamações, se algum prejuizo houvesse.

E nem podia deixar de ser assim, pois é bem conhecida a probidade e honradez da referida senhora, que tem sabido manter o nome sem mancha que lhe legou seu honrado marido.

Aquelle que quizer ser melhor inteirado, póde dirigir-se ao nosso escriptorio á rua 15 de Novembro n. 26 ou á nossa casa no Feitosa que terá todos os esclarecimentos francos e necessarios.

Quanto ao ente degenerado, autor da local que deu logar á presente resposta, e que parece ter por unico fim offender a uma familia honrada, tire a nojenta mascara do anonymato, assigne o seu verdadeiro nome se quizer ter uma resposta digna de sua pessôa.

Recife, 5 de setembro de 1903.

Tertuliano Francisco do Nascimento Feitosa.

Usina Progresso Colonial

2.ª CONVOCAÇÃO

Convido os senhores accionistas a reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 21 do corrente, ao meio-dia, em sua séde, no pateo do Paraiso n. 26, afim de resolverem definitivamente sobre o arrendamento da usina ou sua entrega ao governo do Estado, como credor hypothecario.

Recife, 5 de setembro de 1903.

Caetano Marques,
Director-secretario.

SYNDICATO AGRICOLA DE JABOATÃO

São convidados todos os socios a comparecerem á sessão de quarta-feira, 9 do corrente, ás 11 horas da manhã, no Paço Municipal, afim de tratar-se de assumptos de interesse da lavoura, entre elles, da nomeação da commissão para ir ao Rio de Janeiro, assistir ao congresso e exposição de apparelhos a alcool.

Jaboatão, 4 de setembro de 1903.

Agostinho Bezerra da Silva Cavalcanti,
Presidente.

Associação Beneficente dos despachantes da Alfandega de Pernambuco.

De ordem da directoria provisoria convido aos despachantes, ajudantes e caixeiros despachantes para a reunião que se realizará no dia 10 do corrente, ás seis horas da tarde, á praça Maciel Pinheiro n. 4, afim de ter logar a leitura e approvação dos Estatutos.

5—9—903.

Augusto Serrano,
2.º Secretario.

ANNUNCIOS

Curso Preparatorio

FUNCCIONA DAS 8 HORAS DA MANHÃ AS 3 DA TARDE)

Dirigido pelos engenheiros Hermilio de Oliveira, Costa Barros e professor S. Magalhães.

Aulas de todas as materias, cujos exames devem ser prestados no Gymnasio Pernambucano ou em outros estabelecimentes congeneres.

Ensino por methodos faceis e modernos, de accôrdo com o programma official.

Curso nocturno—Aulas praticas, ensino por systema intuitivo, das linguas ingleza, franceza e italiana; contabilidade commercial.

Lições em casas particulares—Mathematicas e linguas.

Rua Duque de Caxias n. 61, 2.º andar

Columnas de ferro

Vende-se duas columnas de ferro bastante resistentes para sustentar qualquer pavimento.

Ver na fundição de Allan Paterson e tratar no escriptorio do *Diario.*

Se vosso sangue está viciado,
Se soffreis de Rheumatismo,
Se mostrais symptomas escrofulosos,
Se tendes ulceras ou erupções.
Tomai o **ELIXIR**
CABEÇA DE NEGRO
PREPARADO NO LABORATORIO DE
FRANCISCO MANOEL DA SILVA

A venda na Drogaria Braga rua Marquez de Olinda n. 60 e em todas as pharmacias.

Pernambuco

A Mina de Ouro

PRAÇA DA INDEPENDENCIA N.

Bilhetes das loterias da *Capital Federal* e de *Sergipe*.

Casa acreditada e que mais sortes tem vendido até a data presente.

GRANDES ARMAZENS DO

Printemps

NOVIDADES

Bd Haussmann, Rues de Provence, du Havre, Caumartin.

PEÇA-SE

O magnifico Album illustrado

Especial para os paizes ultramarinos

Contendo a nomenclatura dos artigos das secções seguintes, assim como todos os figurinos das modas novas: *Sedas, Lãs, Pannos, Chitas, Chapeos, Vestidos, Confecções, Costumes para meninas e meninos, Saias, Roupões, Enxovaes para senhoras e creancas, Roupa Branca, Espartilhos, Rendas, Pannos de linho, Lenços, Tecidos de algodão, Cortinas, Reposteiros, Tecidos para mobilias, Alcatifas, Moveis, Camas e accessorios, Camizas, Artigos de malha, Fatos para homens, Gravatas, Calçados, Chapeos de chuva e sombrinhas, Luvas, Flores, Plumas, Passemanaria, Fitas, Artigos de Retrozeiro, Artigos de Paris, Serviços de meza em prata e louça, Artigos de couro, Perfumaria, etc.*

Este catalogo é enviado gratis e franco sobre pedido devidamente franqueado e dirigido a

MM. JULES JALUZOT & Cie, Paris.

Todas as pessoas que ja estão em relações com os Armazens do *PRINTEMPS* receberão este Catalogo sem que seja necessario de o pedir.

Enviamos franco de porte toda encommenda de 100 francos podendo ser expedida em um só colis postal.

Os colis postaes são só dirigidos para os portos seguintes: Rio-de-Janeiro, Bahia, Pernambuco.

Para todas as outras informações consultar a folha de condições junta a cada catalogo

Enviamos egualmente franco as amostras de todos os nossos tecidos.

TONICO PODEROSO.

A Emulsão de Scott é extrahida do oleo de figado de bacalhao e preparada com hypophosphitos de cal e soda, tornando-se assim um alimento cerebral.

Como poderoso tonico influe de um modo notavel sobre o rachitismo, a tuberculose, etc., conseguindo arrancar das garras da morte milhares de pessoas que a ellas estavam condemnadas por falta de um tonico que vivificasse o organismo. Pode ser usada em qualquer idade, devendo ser aconselhada ás crianças, porque estando ellas no periodo do desenvolvimento physico e intellectual encontram na

Emulsão de Scott

de Oleo de Figado de Bacalhao com Hypophosphitos de Cal e Soda,

alimentos que satisfaçam as necessidades do physico e do intellecto.

Torna-se preferivel ao oleo de figado de bacalhao simples, porque não sendo de aspecto e gosto repugnantes é tolerada por estomagos debeis, emquanto aquelle exige estomagos fortes para a sua assimilação.

Cuidado com as falsificações e imitações.

SCOTT & BOWNE, Chimicos, Nova York.

A' venda nas Drogarias e Pharmacias.

DYSPEPCIAS E ENXAQUECAS

CURA-SE com o DIGESTIVO MOJARRENTA, se houver perseverança do pcito se usar sem interrupção de 6 a 18 tubos do medicamento. Não é panacéa, milhares de attestados do Brazil como de todo o mundo isso attestão. Depositario no Brazil: Silva Araujo & C. do Rio de Janeiro, e nas melhores pharmacias ds Estados será encontrado á venda.

COMPRA-SE APOLICES

A tratar na rua Nova n. 14—1.º andar e rua Dr. Rosa e Silva n. 45—1.º andar, das 9 horas do dia ás 2 da tarde.

Antunes.

DROGARIA SILVA

DE

FRANCISCO MANOEL DA SILVA

Deposito de drogas e productos chimicos, especialidades pharmaceuticas, medicamentos homeopathicos e tintas, oleo, pinceis etc., etc.

RUA MARQUEZ DE OLINDA N. 60

FERRO QUEVENNE

Unico approvado pela Academia de Medicina de Paris

Cura: ANEMIA, CHLOROSE, DEBILIDADE

Exigir o sello da "Union des Fabricants"

14, Rue des Beaux-Arts, Paris.

FERRO QUEVENNE

O mais economico, o unico Ferruginoso inalteravel nos paizes quentes.

Exigir o sello da "Union des Fabricants"

ELIXIR CABEÇA DE NEGRO

ANALYZADO E APPROVADO PELA EXMA. JUNTA DE HYGIENE

Purifica o organismo e cura radicalmente os rheumatismos, as escrofulas e todas as affecções do sangue.

Milhares de casos hão sido curados radicalmente por este remedio popular.

PREPARADO NO LABORATORIO DE

Francisco Manoel da Silva

Deposito na Drogaria Braga rua Marquez de Olinda n. 60 e em todas as pharmacias.

PERNAMBUCO

EXCELLENTE MORADIA

Aluga-se uma grande casa e sitio, com muitas fructeiras, agua, gaz, gallinheiro de pedra e cal com todas as accommodações para uma grande familia, moradia saudavel e aprazivel na rua do Visconde de Goyanna n. 177.

A tratar-se na Companhia Amphitrite, com *J. N. Pinto.*

INSPECTORIA GERAL DE HYGIENE

DO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LABORATORIO CHIMICO

Recife, 1 de junho de 1903.

Com a guia n. 27, temos recebido a Laboratorio, duas latas de côr verde com capacidade de uma libra cada uma e com o rotulo seguinte: **Bretel Freres Beurre d'Isigny. Valognes France.**

Em seguida á analyse qualitativa e quantativa, e o exame da materia gordurosa, indices de Reicher, Koettstorger, Hehner, Hubel, vem o seguinte attestado:

«O producto não contém nem acido borico, nem boratos ou qualquer outro producto nocivo. Estes resultados autorizaram-nos a dizer que a **manteiga de Bretel Freres** submettida a nosso exame **é uma manteiga pura**, não contendo margarina ou outro producto similar, **uma manteiga de bôa qualidade**, não contendo nada de nocivo á saúde.—(Assignado), Dr G. Cathelin.»

AGUA

Mineral natural Purgativa de

RUBINAT LLORACH

A unica que tenha obtido a Grande Medalha de Ouro na Exposição Univ. de Paris em 1900

A Analysis da Academia de Medicina de Paris prova que a dita agua contem 103,814 de substancias fixas das quaes:

SULFATO DE SODA 96,265 — SULFATO DE MAGNESIA 3,268

Exigir sobre o letreiro.

Rubinat Fonte Llorach. Rotulo amarello, escudo encarnado.

LOTERIA FEDERAL

EXTRACÇÕES DIARIAS

Esta conceituada loteria que está constantemente a mimosear este mercado com sortes de grande valor, offerece vantajosissimos planos aos que se habilitarem em seus afortunados bilhetes.

As segundas 15:000$000 por 2$000 e 7:500$000 por 1$000.
As terças 15:000$000 por 2$000 e 7:500$000 por 1$000.
As quartas 20:000$000 ou 25:000$ por 2$000 e 10:000$000 ou 12:500$ por 1$000.
As quintas 15:000$000 por 2$000 e 7:500$000 por 1$000.
As sextas 15:000$000 por 2$000 e 7:500$000 por 1$000.
Nos sabbados 50:000$000 por 8$000 e 6:250$000 por 1$000.

Todos os pedidos devem ser dirigidos á Agencia Geral á RUA 1.º DE MARÇO N. 23.—Endereço telegraphico: FIUZA.—Caixa do correio n. 155.

MARTINS FIUZA & C.

CASA DA FORTUNA

SABBADO 5 de Setembro—200:000$000 **Habilitem-se**

FRY MIERS & C.

ENGENHEIROS E NEGOCIANTES

Séde em Londres

Especialistas em Estradas de Ferro—Obras de Portos—Draynage—Machinismos para Usinas e Engenhos e para Fabrica de tecidos Machinas em geral—Armazens de Ferro—Telhados, moveis, que pódem ser desmontados e transportados em costa de cavallos, e Ferragens graúdas.

Tambem executam pedidos de todos os mais artigos de procedencia Ingleza, Belga e Norte Americana.

REPRESENTANTE NO NORTE DO BRAZIL

JOÃO DE VASCONCELLOS

RUA MARQUEZ DE OLINDA N. 39, 1.º ANDAR

PERNAMBUCO

Loteria de Sergipe

ESTRACCÕES DIARIAS AS 3 HORAS DA TARDE

MEZ DE SETEMBRO

Esta acreditada loteria chama a attenção do publico para os importantes planos que com pouco dinheiro, habilita á fortuna.

A's segundas-feiras	20:000$ e 12:000$ por	1000 rs.
A's sexta-feiras	10:000$ por	1000 rs.
Com duas terminações		
As quartas e sabbados	10:000$ por	200 rs.
12 de outubro	50:000$ por	4$000 rs.

Todos os pedidos devem acompanhar a importancia e que haja a maior clareza, devendo toda a correspondencia ser dirigida á Agencia Geral, á Praça da Independencia ns. 31 a 37.

Adrec. **Bercampos**

BERNARDINO COSTA CAMPOS

FARINHA DE MALTA

PODEROSO ALIMENTO—PREPARADA POR

ABILIO BENICIO CORREIA

APPROVADA PELA

Excellentissima Inspectoria Geral de Hygiene

Esta farinha é um excellente alimento para as creanças, facilita a *dentição* evita as *diarrhéas verdes*, as *convulsões*, o *rachitismo*, as *escrophulas* e as *deformidades* que são a sua consequencia.

E' tambem um excellente nutritivo para as senhoras durante o tempo que estiverem amamentando, faz augmentar o *leite*, da *saude*, *força* e *vigor*.

Para os convalescentes é um grande *restaurador* das *forças perdidas* durante uma molestia longa.

Tem sido indicada com muito resultado no tratamento das molestias do estomago.

Preços

Uma duzia..... 10$000 | Uma lata..... 1$000

Vende-se nas principaes pharmacias, drogarias e mercearias.

DEPOSITO GERAL—**PHARMACIA PARAIZO**

11—RUA LARGA DO ROSARIO—11

RECIFE

LOTERIA DE SÃO SALVADOR

4:000$000 POR 200 RÉIS — PLANO MONUMENTAL

Hoje DOMINGO — 6 do corrente

LOTERIA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

1:500$000 por 200 réis, tendo apenas 60 mil bilhetes

EXTRACÇÃO NO ESTADO DA BAHIA — **Quarta-feira**

Os bilhetes acham-se á venda em todas as casas lotericas e na agencia—A FORTUNA—Praça da Independencia ns. 32 a 38, onde se fornecerá listas e cartazes, etc.

J. CASTRO.

1889 MANTEIGA PURA D'ISIGNY 1900

BRETEL Frères

EM VALOGNES - FRANÇA

EXCLUSIVAMENTE de LEITE Qualidade Garantida

PRODUCÇÃO DIARIA: 40 000 *kilogrammos*

Exposição Universal PARIS 1900 | MEMBRO DO JURY HORS CONCOURS

PADARIA DEMOCRATA

BEIRÃO & ALMEIDA

BEIRÃO & ALMEIDA. MARCA DEMOCRATAS REC. R. D. CAXIAS 30

30—RUA DUQUE DE CAXIAS—30

Unicos fabricantes das acreditadas e apetitosas bolachas denominadas **DEMOCRATAS** fabricadas todos os dias uteis; os fabricantes pedem a attenção dos consumidores para o *cliché* junto, que resolveram publicar para assim evitar a confusão de outras imitações, assim como, quando pedirem **DEMOCRATAS** em outras partes, devem examinar bem o formato e dizeres igualmente do *cliché* já citado e publicado junto, para assim não serem enganados.

VENDAS EM GROSSO E A RETALHO

ENCOMMENDAS COM PROMPTIDÃO ASSEIO E SINCERIDADE

RECIFE—PERNAMBUCO

CHARUTOS

FEZLER & HOENING

Todas as marcas d'esta bem acreditada casa vendem-se ao preço da fabrica no deposito de

BOREL & C. Successores de Meuron & C.

RUA MARQUEZ DE OLINDA N. 3

FERRO GIRARD

O Professor Hérard encarregado do Relatorio á Academia demonstrou *« que é facilmente acceito pelos doentes, bem tolerado pelo estomago, restaura as forças e cura a chloro-anemia; que o que distingue particularmente ... novo sal de ferro, é que não causa prisão de ventre, e ... elevando-se a dose, obtem-se dejecções numerosas ».*

O FERRO GIRARD cura anemia, côres pallidas, caimbras de estomago, empobrecimento do sangue; fortifica os temperamentos fracos, excita o appetite, regulariza as regras e combate a esterilidade.

Deposito em Paris, 8, rue Vivienne, e nas principaes Drogarias e Pharmacias.

PAPELARIA

E

IMPRESSÃO

COSTA LIMA & C.ª

RUA DA MADRE DEUS N. 23

DEPURATIVO

Melhor depurativo conhecido é o

ELIXIR CABEÇA DE NEGRO

Analyzado e approvado pela exma. Junta de Hygiene.

PREPARADO NO LABORATORIO DE *Francisco Manoel da Silva*

Medicamento inoffensivo e facil de tomar.

Curas admiraveis de todas as affecções syphyliticas e outras caracterizadas pela impureza do sangue.

Vende-se na Drogaria Braga rua M. de Olinda n. 60 e em todas as pharmacias.

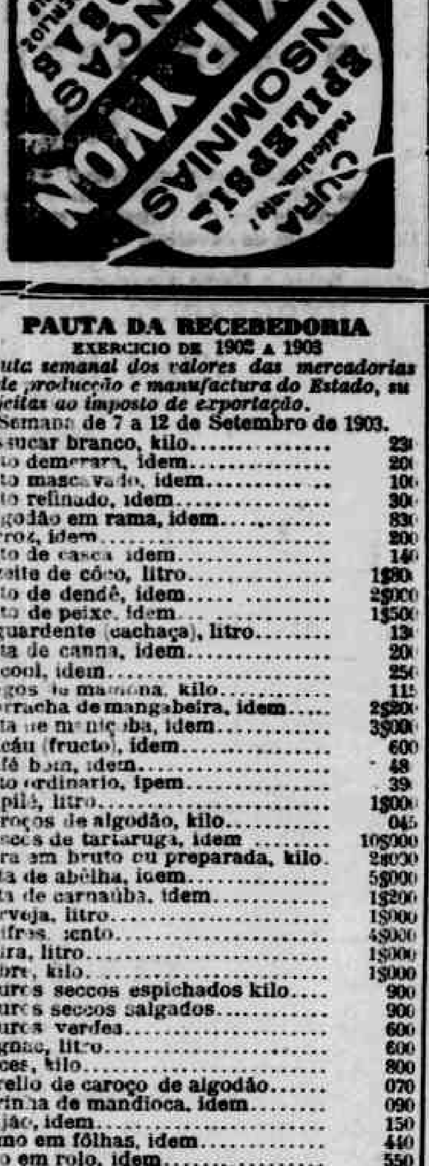

HA DEPURATIVOS

Que andam por ahi annunciados como curando todos os males, como sejam *rheumatismos, syphilis, enxaquecas, asthma, tinca, dores de dentes* e até *callos nos pés*; desconfiai de tantas virtudes e usai do

ELIXIR

CABEÇA DE NEGRO

Analyzado e approvado pela exma. Junta de Hygiene.

PREPARADO NO LABORATORIO DE *Francisco Manoel da Silva*

Rua Marquez de Olinda n. 60 deposito na Drogaria Braga e em todas as Drogarias e Pharmacias.

PERNAMBUCO

CLUB RECIFENSE DE TIRO

INAUGURAÇÃO E NOMEAÇÃO DA DIRECTORIA

Domingo 6 do corrente

Inscripção até 11 horas da manhã

Torneios de tiro de 12 até 5 horas da tarde

Premios: grande e ricas medalhas de prata.

Pode tomar parte todo amador de tiro.

SEDE PROVISORIA

73—Rua da Imperatriz—73

VERMIFUGO DE B·A FAHNESTOCK

O melhor de todos os remedios para erradicar LOMBRIGAS das crianças e adultos.

As iniciaes B. A. e que a palavra Vermifugo appareçem em lettras brancas sobre fundo encarnado.

UNICOS PROPRIETARIOS:

B. A. FAHNESTOCK COMPANY, PITTSBURGH, PENN., E. U. de A.

ANNUNCIOS MARITIMOS

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE NAVEGAÇÃO

O paquete **JABOATÃO**, commandante Guennes Wanderley, segue no dia 11 do corrente ás 4 horas da tarde para **Parahyba, Natal, Macáo, Mossoró, Aracaty, Ceará e Camocim.**

ESCRIPTORIO

Caes da Companhia Pernambucana n. 12

THOS & JAS HARRISON

O vapor inglez **SCHOLAR**, é esperado de Liverpool no dia 10 do corrente seguindo depois da demora necessaria para o mesmo porto.

Para passagens, cargas e encommendas trata-se com os agentes

JULIUS VON SOHSTEN

NORDDEUTSCHER LLOYD

O vapor **ACHEN**, é esperado da Europa até o dia 14 do corrente e seguirá depois da demora necessaria para os portos de **Rio de Janeiro e Santos.**

Entrará no porto e recebe passageiros.

Para carga, frete etc, trata-se com os agentes.

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura, para poder verificar o prejuizo e faltas se as houver.

NEESEN & C

4—CAES DO RAMOS—N. 4

HAMBURG AMERIKA LINIE

O vapor **PRINZ EITEL FRIEDRICH**, é esperado da Europa até o dia 14 do corrente e seguirá depois da demora necessaria para **Bahia, Rio de Janeiro e Santos.**

Este paquete é illuminado a luz electrica e offerece optimas accommodações aos srs. passageiros.

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia ao acto da abertura, para poder verificar o prejuizo e faltas, se as houver.

Para passagens, carga, frete etc., trata-se com os consignatarios.

BORSTELMANN & C.

RUA DO BOM JESUS N. 5, 1.º ANDAR

C. N. Lloyd Brazileiro

Para o sul

O VAPOR

ESPIRITO SANTO

Illuminação e ventilação electrica.

Commandante 1.º tenente L. Carlos de Carvalho.

E' esperado do norte no dia 7 de Setembro e seguirá para **Maceió, Bahia, Victoria e Rio de Janeiro**, no mesmo dia ás 5 horas da tarde.

Para o norte

O PAQUETE

MARANHÃO

Illuminação e ventilação electricas.

Commandante 1.º tenente Pacheco Junior.

E' esperado do sul no dia 10 do corrente e seguirá para **Parahyba, Natal, Ceará Maranhão, Pará, Santarem e Manáos**, no mesmo dia ás 6 horas da tarde.

As passagens pagas a bordo custam mais 10 %.

As encommendas serão recebidas até 1 hora da tarde do **dia da sahida**, no trapiche **Livramento no Caes da Companhia Pernambucana.**

N. B.—As reclamações de faltas só serão attendidas até 3 dias depois das descargas dos vapores.

Para carga, passagens e valores trata-se á

RUA DO COMMERCIO N. 46, 1.º ANDAR.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR DO MARANHÃO

O vapor **OCCIDENTE**, presentemente neste porto, seguirá depois de curta demora para **Santos e Rio de Janeiro**

Para carga, passagens e valores trata-se com os agente.

Amorim Silva & C.

Rua do Commercio n. 42 1º andar

LAMPORT & HOLT LINE

O vapor inglez **TENNYSON**, é esperado do sul no dia 10 de Setembro, seguindo depois da demora necessaria para **Barbados e New-York.**

O vapor inglez **ACTOR**, Presentemente neste porto, seguirá depois da demora necessaria para **Liverpool.**

Para cargas, passagens e encommendas, trata-se com o agente

JULIUS VON SOHSTEN

ANNUNCIOS FUNEBRES

Candida Euthalia Moreira Martins

Domingos Manoel Martins, Maria Emilia Martins, (Domingos Manoel Martins Junior e sua familia, Antonio Augusto Martins, auzentes) Manoel da Costa Moreira e sua mulher, José dos Santos Costa Moreira e sua familia, João da Costa Moreira e sua familia, Caetano da Costa Moreira e sua familia, Joaquim da Costa Moreira e sua mulher, Candida da Fonte Moreira e suas filhas, Maria do Carmo Ramos Moreira, convidam aos parentes e pessoas de sua amisade para assistirem as missas do setimo dia do fallecimento de sua prezada esposa, tia e madrasta, irmã, cunhada e tia, **Candida Euthalia Moreira Martins.** As quaes serão celebradas na matriz da Boa Vista, quarta-feira 9 do corrente, as 8 horas da manhã,

Desde já todos antecipam sua gratidão áquelles que se dignem comparecer a este acto de religião.

Antonio da Fonseca e Silva

1.º ANNIVERSARIO

Antonio Pinto da Silva, convida as pessoas de sua amizade e parentes, para assistirem ás missas que manda celebrar na egreja do Espirito-Santo, pelas 8 horas da manha do dia 9 do corrente, por alma de seu sempre lembrado tio e amigo Antonio da Fonseca e Silva, antecipando seus agradecimentos a todos aquelles que honrarem com suas presenças a este acto de religião e caridade.

Nize Coêlho de Assis Rocha

Francisco de Assis Pereira Rocha, Emilia Soido de Aristides Coelho, Claudio Soido Coelho e Rubem Soido Coelho agradecem, do intimo d'alma, ás pessoas que acompanharam os restos mortaes da sua prezadissima esposa, filha e irmã, **Nise Coelho de Assis Rocha** e de novo convidam aos seus parentes e amigos para assistirem ás missas que, pelo repouso eterno de sua alma, mandam celebrar na igreja da Penha ás 8 horas da manhã do dia 7 do corrente.

LEILÕES

LEILÃO

de duas balanças, 1 relogio de parede, 1 carteira, 1 balcão, caixas para assucar, latas para café, cadeiras, 1 fornalha, peneiras, 10 taixas de cobre para bater assucar, 2 formas, 1 banco e mais objectos pertencentes ou utencilios da refinação á rua

D. MARIA CESAR N. 4

Bem como differentes qualidades de assucar refinado e 5 fornalhas.

Sexta-feira, 11 de Junho

A'S 11 HORAS

Joaquim A. da Costa, tendo de fazer uma viagem, faz leilão, por intervenção do agente Pinto, da refinação á rua D. Maria Cesar n. 4.

Garante-se a chave da casa.

EDITAES

EDITAL

Por esta Secretaria se faz publico que José Maria da Costa requereu a abertura de uma padaria, na casa n. 96, á rua de Domingos José Martins na freguezia do Recife.

De accôrdo com o n. 2, do art. 1.º cap. 4.º tit. 2.º da lei n. 4, quem e julgar prejudicado com a pretenção do requerente pode representar ao dr. prefeito, no prazo de oito dias, a contar desta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal do Recife, 5 de Setembro de 1903.

O secretario,

Lauro Castello Branco.

EDITAL

O dr. João Joaquim de Freitas Henriques, juiz de direito dos feitos da fazenda do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

Faz saber pelo presente que, no dia 18 de setembro do corrente anno, depois da respectiva audiencia, hão de ser arrematados por venda a quem mais der, em praça publica deste juizo, os bens abaixo mencionados, penhorados pela fazenda do estado.

A casa com biqueira n. 312 E sita, á rua Imperial na freguezia de São José, bastante estragada, com 1 porta e 1 janella de frente, 2 salas, 2 quartos, cozinha interna e quintal murado com um telheiro, medindo de frente 3 metros e 10 centimetros e de fundo 14 metros, avaliada por 300$000 penhorada em virtude de execução da fazenda contra Antonio Francisco de Almeida Rabello.

O terreno onde outr'ora esteve edificada a casa n. 75, á rua coronel Suassuna, freguezia de São José, medindo 16 palmos de frente e tem os fundos para a rua das Aguas Verdes, achando-se murado quer pela frente e fundo como pelos lados com as casas contiguas, avaliado por 80$000 penhorado em virtude de execução da fazenda contra Sebastião Augusto Pimenta de Souza Peres.

Uma casa terrea n. 143, sita á rua do Marquez do Herval na freguezia de São José com 2 portas de frente sem mais repartimento, medindo 18 metros e 60 centimetros de comprimento e 4 metros e 5 centimetros de largura, avaliada por.... 1:500$000, penhorada em virtude de execução da fazenda contra Vicente Ferreira de Souza Reis.

Duas casas mei'aguas situadas dentro d'um portão que tem o n. 36 á rua de Luiz de Mendonça, freguezia de São José, tendo cada uma dellas porta e janella, 1 sala, 1 quarto, medindo de frente 3 metros e 67 centimetros, de fundo 5 metros e 30 centimetros avaliada cada uma por.... 60$000, penhoradas em virtude de execução da fazenda contra Theonilla Correia de Lima.

Um terreno á rua Dias Cardoso na freguezia de São José, onde foi edificada a casa n. 12, medindo de frente 4 metros e 30 centimetros e de fundo 23 metros, servindo de base 243$000 por ser a 3.ª praça penhorada em virtude de execução da fazenda contra Delmira de Magalhães.

A casa terrea de tijolo n. 6 á rua da Via-Ferrea freguezia de São José, com 1 porta e janella de frente, 2 salas, 1 quarto, cozinha interna e pequeno quintal murado, medindo de frente 3 metros e 15 centimetros e de fundo 10 metros e 10 centimetros, servindo de base 243$000 por ser a 3.ª praça.

A casa terrea de tijolo n. 8 á rua da Via Ferrea na freguezia de S. José, com 1 porta e janella de frente, 2 salas, 1 quarto, cozinha interna, pequeno sotão interno em salão e pequeno quintal murado, medindo de frente 3 metros e 15 centimetros e de fundo 10 metros e 10 centimetros, servindo de base duzentos e oitenta e trez mil e quinhentos réis.... (283$500) por ser a 3.ª praça, penhorada em virtude de execução da fazenda contra Apollinaria Maria de Jesus Monteiro.

A casa de pedra e cal n. 33, á rua da Aurora na freguezia da Bôa-Vista, com 1 porta e 2 janellas de frente, corredor independente, 2 salas, 2 quartos, cozinha externa, 3 quartos e grande quintal murado, tem sotão com 2 janellas no oitão em salão, medindo de frente 6 metros e 40 centimetros e de fundo 20 metros, avaliada por seis contos de réis (6:000$000) penhorada em virtude de execução da fazenda contra Maria e outra, tuteladas de Antonio Alves da Costa.

Uso-fructo da casa n. 21, sita á rua do Riachuelo na freguezia da Bôa-Vista, com 1 porta e 3 janellas de frente 1 porta no oitão, 3 salas, 3 quartos, cozinha externa, 2 quartos e quintal murado ao lado, medindo de frente 8 metros e 60 centimetros e de fundo 12 metros e 60 centimetros, avaliado dito uzo-fructo em trezentos e sessenta mil réis (360$000) annual por ser a 2.ª praça penhorado em virtude de execução da fazenda contra Carolina Viegas Miranda Carvalho.

A casa n. 2 sita á rua do Ipyranga na freguezia de S. José, de parapeito, frente de azulejo, com porta e janella de frente, 2 salas, 2 quartos, cozinha fóra, medindo de frente 4 metros e 45 centimetros e de fundo 18 metros, quintal murado, avaliada por trez contos de réis (3:000$000) penhorada em virtude de execução da fazenda contra os herdeiros de Jose Maria de Jesus Muniz.

A casa terrea n. 48 sita á rua Domingos Theotonio na freguezia de S. José, com porta e janella, tendo de frente 3 metros e 35 centimetros e de fundo 11 metros e 50 centimetros, com 2 salas, 2 quartos e cozinha fóra, apparelho, quintal e cacimba, avaliada por quinhentos mil réis (500$000), penhorada em virtude de execução da fazenda contra Francisco da Silva Rego.

A casa n. 228, hoje 242, sita á rua Imperial na freguezia de S. José, com 2 salas, 3 quartos, cozinha fóra, quintal em aberto, toda em mão estado medindo de frente 32 palmos e de fundo 52 palmos, avaliada por seiscentos mil réis (600$000) penhorada em virtude de execução da fazenda contra os herdeiros de José Hygino de Miranda.

A casa de pedra e cal n. 228 A, sita á rua Imperial na freguezia de S. José, com porta e janella de frente, salas, 2 quartos, cozinha fóra, medindo de frente 3 metros e 80 centimetros e de fundo 12 metros e 75 centimetros, quintal murado, servindo de base um conto duzentos e quinze mil réis (1:215$000) por ser a 3.ª praça, penhorada em virtude de execução da fazenda contra Joaquina Maria da Conceição.

A casa n. 15 na travessa do Freitas na freguezia, com porta e janella de frente, 2 salas, 2 quartos, cosinha interna, quintal cercado de madeira, sala sem ladrilho, de taipa, em mão estado, medindo de largura 3 metros e 90 centimetros e de comprimento 10 metros e 40 centimetros, servindo de base vinte e sete mil réis (27$000) por ser a 2.ª praça, penhorada em virtude de execução da fazenda do Estado contra Manoel dos Santos.

A casa n. 2, á travessa do Cypriano, Freguezia de São José, com uma porta e 1 janella de frente, 1 porta no oitão, 2 salas e cozinha interna, medindo de frente 2 metros e 80 centimetros e de fundo 9 metros e 10 centimetros, servindo de base 135$000 por ser a 2.ª praça.

A casa n. 4, á mesma travessa, com 1 porta e 1 janella, 2 salas e cozinha interna, medindo de frente 2 metros e 80 centimetros e de fundo 9 metros e 10 centimetros, servindo de base 135$000 por ser a 2.ª praça, penhoradas ditas casas em virtude de execução da Fazenda do Estado contra Francisca Maria de Paula.

A casa terrea n. 50 sita á rua do coronel Lamenha Freguezia da Bôa-Vista, com porta e janella de frente, 2 salas, tres quartos, cozinha fóra, quintal e cacimba, medindo 4 metros e 15 centimetros de frente, e 15 metros e 10 centimetros de fundo servindo de base 900$000 por ser a 2.ª praça, penhorada em virtude de execução da Fazenda contra Emiliana Josephina da Cunha e outra.

A casa mei'agua sob n. 1, á rua de João Francisco na Freguezia da Bôa-Vista, com 1 porta na frente, com a largura de 1 metro e 10 centimetros e de fundo 10 metros e 20 centimetros, com 2 salas, 2 quartos pequenos e quintal, avaliada por 250$000, penhorada em virtude de execução da Fazenda contra João Gualberto do Carmo como successor de João Pedro de Oliveira.

A casa n. 17 A, sita á rua do Socego na Freguezia da Bôa-Vista, com 2 portas e 2 janellas, 2 salas e 2 quartos, em terreno proprio, 1 quarto de madeira muito estragado, medindo o terreno em que assenta a casa 18 metros e 50 centimetros de comprimento e 5 metros e 35 centimetros de largura, cacimba e apparelho, a qual casa e terreno forão avaliados por 400$000, penhoradas em virtude de execução da Fazenda contra José Soares de Oliveira.

A casa n. 46 sita á rua do Paysandú na Freguezia da Graça, com 2 janellas e 1 porta de frente, 4 janellas lateraes, 5 metros e 10 centimetros de largura, 18 metros e 30 centimetros de comprimento, terraço para o rio, 2 salas, 4 quartos, cozinha fóra, quintal murado, avaliada em 2:500$000, penhorada em virtude de execução da Fazenda contra os herdeiros de José Egydio Ferreira.

A casa de taipa, sem numero, á Estrada da Mattinha, Freguezia da Graça, com portão de madeira na frente e cerca nativa edificada em pequeno sitio com cacimba, com 2 portas e 1 janella de frente, 1 porta no oitão, onde existe 1 telheiro, 2 salas, 2 quartos e cozinha externa, medindo de frente 5 metro e 9 centimetros e de fundo 9 metros e 20 centimetros, servindo de base 243$000 por ser a 3.ª praça, penhorada em virtude de execução da Fazenda do Estado contra Benedicta Soares de M. Ramos.

A casa de pedra e cal n. 5 B, sita á rua da Graça, freguezia do mesmo nome, com a frente de taipa, com 2 janellas, 1 porta no oitão, 1 sala, 2 quartos e cozinha externa, em terreno todo murado, com portão de ferro e gradil na frente, medindo de largura 4 metros e 20 centimetros e de fundo 6 metros e 30 centimetros, servindo de base novecentos mil réis (900$000) por ser a 2.ª praça, penhorada em virtude de execução da fazenda contra José Rodrigues Alves.

A casa de taipa n. 28 I, no Encanamento na freguezia do Poço, com porta e janella de frente em um oitão porta e janella e no outro 3 janellas, 2 salas, 3 quartos, cozinha fóra, medindo de frente 5 metros e 60 centimetros e de fundo 8 metros e 50 centimetros, sitio com arvores fructiferas, e cerca nativa, avaliada por um conto de réis (1:000$000), penhorada em virtude de execução da fazenda contra Manoel Braga.

A chacara n. 1 de pedra e cal, sita ao largo de Apipucos, freguezia do Poço, com 1 porta larga de frente, em um oitão 2 portas e uma janella, toda murada, com portão de ferro na frente, 2 salas, 3 quartos, cozinha, medindo de frente 4 metros e 75 centimetros e de fundo 11 metros e 50 centimetros, edificada em terreno proprio, jardim com portão de ferro tambem ao lado, avaliada por dez contos de réis (10:000$000), penhorada em virtude de execução da fazenda contra José da Silva Neves.

O sobrado de 3 andares, sito á rua do Commercio na freguezia do Recife, tem no 1.º andar, 2 salas, 1 quarto, no 2.º andar tem 2 salas e 2 quartos, o 3.º andar tem duas salas, 3 quartos e um gabinete sendo as cozinhas de todos internas e a loja que serve de armazem, medindo 37 palmos de vão e 64 1/2 ditos de fundo, avaliado dito predio por doze contos de réis (12:000$000), penhorado em virtude de execução da fazenda do Estado, contra os herdeiros de João José de Miranda.

E para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente edital que será publicado e affixado no logar do costume.

Dado e passado nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 5 dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e tres.

Subscrevo e assigno. Eu Antonio Barbosa Cordeiro, escrivão interino.

João Joaquim de Freitas Henriques.

EDITAL

CONSELHO DE COMPRAS DA REPARTIÇÃO DE MARINHA

Do ordem do sr. capitão de fragata Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim, capitão do porto, commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros e presidente do conselho de compras da repartição de marinha, convido a todos os senhores negociantes já inscriptos a apresentarem suas propostas em cartas fechadas, para o fornecimento dos grupos c combustivel e fardamento, cujas propostas serão em duplicatas, sendo uma das vias estampilhada, escripta em forma bem intelligivel sem recursos e nem emendas, contendo os preços de cada artigo por extenso.

O conselho se reunirá pelas 11 hoaas da manhã do dia 11 do corrente em uma das salas desta repartição para recebimento das ditas propostas.

Os senhores interessados deverão desde já comparecerem nesta secretaria, afim de receberem instrucções e os respectivos impressos para formularem suas propostas, relativas aos grupos annunciados.

Capitania do Porto de Pernambuco, 4 de setembro de 1903.

O secretario,

F. de Siqueira.

EDITAL

IMPOSTOS DE CLASSE

De ordem do sr. dr. administrador interino scientifico aos contribuintes do imposto das classe abaixo indicadas que, de accôrdo com o art. 7 § 1º das disposições geraes da lei do orçamento lhes fica marcado o prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, para a apresentação de recursos bue poderão ser dirigidos á Associação Commercial Beneficente, por intermedio d'esta repartição.

Primeira secção da Recebedoria do Estado de Pernambuco, em 29 de Agosto de 1903.

O chefe de secção,

Manoel de Campos.

CLASSE A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

CLASSE N. 26.—Loja de calçados e fabricas que trabalharem com mais de 10 operarios.

Braga Sá & C., rua do Livramento, n. 24	3:700$000
Fernandes Nunes & C., idem n. 19	2:500$000
Paiva Ferreira & C., idem n. 3	1:800$000
Paiva Oliveira & C., idem, n. 1	1:400$000
Ayres do Reis & C., idem, n. 25	1:300$000
A. da Costa Campos, rua Barão da Victoria, n. 45	1:250$000
Ferreira Barbosa & C., rua Duque de Caxias, n. 92	1:100$000
Francisco Ramos da Silva & C., Praça da Independencia, n. 15	1:000$000
Pedro Villa Nova, rua do Cabugá, n. 1 A	900$000
J. L. d'Oliveira & C., rua Barão da Victoria, n. 7	850$000
Joaquim Pinheiro & C., rua Duque de Caxias, n. 68	850$000
Salvador dos Santos Araujo, rua Marquez de Olinda n. 11	800$000
Baptista de Moraes & C., rua Duque de Caxias, n. 107	800$000
Albino Cruz & C., rua 1.º de Março, n. 18	800$000
J. Barros Guimarães, rua Marquez de Olinda, n. 37	780$000
A. da Costa Campos, rua do Livramento, n. 19	750$000
João Ansberto Lopes & C., rua Barão da Victoria, n. 49	700$000
Cesar Lopes & C., rua 1.º de Março, n. 25	700$000
José Lopes Duarte & C., rua Marquez de Olinda, n. 15	600$000
Henrique Miranda Fragoso, rua do Livramento, n. 23	600$000
Alves Correia, & C., rua Marquez de Olinda, n. 10	550$000
Guimarães Junior, rua do Livramento, n. 5	450$000
G. Ferreira Barbosa, rua Duque de Caxias, n. 70	450$000
Joaquim Nunes, rua do Livramento, n. 11	450$000
A. da Costa Campos, rua Marquez de Olinda, n. 53	400$000
Guimarães & Leite, rua do Livramento, n. 7	400$000
Costa Primo & C., idem, n. 21	400$000
Paiva Ferreira & C., idem, n. 9	400$000
João Ansberto Lopes & C., rua Dr. Rosa e Silva, n. 27	350$000
Lino de Oliveira & C., rua Visconde d'Inhauma, n. 4	350$000
Nicanor d'Araujo, rua do Livramento, n. 15	350$000
Adolpho Guimarães, idem, n. 13	250$000
Manoel Correia de Vasconcellos, idem, n. 27	250$000
Sebastião Vicente dos Santos, rua Coronel Suassuna, n. 22	250$000
José de Mello, rua da Graça, n. 2 C	250$000
João Alvaro de Menezes, rua do Livramento, n. 31	250$000
Cesar Lopes & C., Cabugá, n. 3	220$000
Manoel Pergino dos Santos, rua Dr. Rosa e Silva, n. 22	200$000
Ayres Ferreira, rua do Livramento, n. 17	200$000
João Baptista dos Santos, rua Padre Floriano, n. 42	200$000
Ribeiro Costa, rua do Livramento, n. 33	200$000
Rs.	30:000$000

A commissão, *Paiva Ferreira, & C., Cesar Lopes & C., Francisco Ramos da Silva & C.*

EDITAL

SECRETARIA DA JUSTIÇA, 13 DE AGOSTO DE 1903—1.ª DIRECTORIA—1.ª SECÇÃO

De ordem do exm. sr. dr. governador faço publico, de conformidade com o disposto no art. 157 do regulamento annexo ao decreto n. 9420 de 28 de abril de 1885, o edital abaixo transcripto, pondo em concurso, com o prazo de 30 dias, contados da data de sua affixação, os officios de 2.º tabellião e escrivão do civel e execuções civeis do municipio de Gravatá, creados pelo decreto de 30 de janeiro de 1834 e vagos por fallecimento do serventuario Ludgero Francisco de Souza Pinto.

O director,

Affonso V. de Medeiros.

EDITAL

O dr. Augusto Emilio da Fonseca Galvão, juiz de direito do municipio de Gravatá.

Faz saber que se acham em concurso os officios de segundo tabellião, escrivão do civel e annexos deste municipio, creados pelo decreto de 30 de janeiro de 1834, vagos pelo fallecimento do respectivo serventuario, Ludgero Francisco de Souza Pinto, os quaes officios serão servidos por distribuição.

Convido, portanto, aos pretendentes á serventia vitalicia dos referidos officios a apresentarem-se dentro do prazo de 30 dias, com seus requerimentos datados e assignados, por si ou por seus procuradores, acompanhados de exame de sufficiencia, do de portuguez e arithmetica até a theoria das proporções, folha corrida, certidão de idade no caso de serem menores de 30 annos, de terem satisfeito as obrigações do artigo 9 da lei n. 2556 de 26 de setembro de 1874, attestado medico de capacidade physica, procuração especial se acaso requererem por procurador e quaesquer documentos que forem convenientes para prova da capacidade profissional, exigidos pelo decreto n. 9420 de 28 de abril de 1885, de conformidade com o qual declara que são dispensados do exame de sufficiencia os doutores, os bachareis em direito, os advogados ainda que provisionados e os serventuarios dos officios de igual natureza.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será affixado no logar mais publico d'esta cidade e publicado pela imprensa na capital.

Eu, Possidonio Ponce do Rego Barros, escrivão interino do jury o escrevi.

O juiz de direito Augusto Emilio da Fonseca Galvão.

E nada mais se continha em dito edital que do proprio original copiei fielmente, ao qual me reporto e dou fé.

Eu, Possidonio Ponce do Rego Barros, copiei.

Certifico que hoje, a 1 hora da tarde, affixei na porta do concelho municipal, logar mais publico desta cidade, o original do edital de que extrahi a presente copia.

O referido é verdade e dou fé.

Cidade de Gravatá, 10 de agosto de 1903.

Eu, Possidonio Ponce do Rego Barros, escrivão interino do jury o escrevi.

EDITAL

O dr. José Pedro de Abreu e Lima, juiz substituto parcial do commercio neste municipio do Recife e capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou d'elle noticia tiverem e a quem interessar possa que, por accordão do superior tribunal de justiça, ultimamente proferido, mandado cumprir por despachos do dr. juiz de direito substituto reciproco do commercio e deste juizo, foi julgada excluida a fallencia, requerida pelos bancos do Recife e London & River Plate Bank Limited, contra a extincta firma Silva Cordeiro & C.ª, da qual foram socios os negociantes Luiz Arthur Bahia da Cunha e Antonio Carlos Ferreira da Silva, visto terem sido considerados procedentes e provados os embargos por estes oppostos á sentença declaratoria da dita fallencia, cujas diligencias foram declaradas de nenhum effeito, mandando-se cessar todo o procedimento havido a tal respeito e repôr tudo em seu antigo estado. E para que chegue ao conhecimento de todos, de que os referidos socios d'aquella firma já extincta achamse livres das incapacidades e interdicções da fallencia contra elles promovida, mandei passar o presente edital e outros de igual theor para serem publicados pela imprensa e affixados nos logares competentes. Dado e passado nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos dous dias do mez de setembro do anno de mil e novecentos e tres. Eu, Gustavo Alberto de Brito, escrivão o subscrevi.

José Pedro de Abreu e Lima.

EDITAL

IMPOSTOS DE CLASSE

COBRANÇA DAS QUOTAS RELATIVAS DO 1.º SEMESTRE DE 1903 A 1904

O administrador interino faz publico, para conhecimento dos interessados que, com o prazo improrogavel de oito dias uteis, a contar da data da publicação do presente edital, serão arrecadadas, á bocca do cofre, as quotas relativas ao primeiro semestre do corrente exercicio, das classes abaixo indicadas.

Recebedoria do Estado de Pernambuco, em 31 de Agosto de 1903.

O administrador interino,

Morianno A. de Medeiros.

Classe a que se refere o edital supra, cujos mappas já foram publicados:

N. 7—Armazens de bacalhau.
N. 14—Armazens de kerosene.
N. 24—Fabricas de distillação e restillação.
N. 34—Lojas de pianos e musicas.
N. 38—Rebocadores.
N. 41—Fabricas de cartas de jogar.
N. 45—Lojas de vender sellins e arreios.
N. 46—Fabricas de oleo e massa de tomate.

EDITAL N. 67

DIRECTORIA DO INTERIOR E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 31 DE AGOSTO DE 1903.

Faço saber aos srs. José Octaviano da Rocha Mello e Eloy Porfirio de Lima Ribeiro, que fica marcado o prazo de 25 dias, a contar de hoje, afim de tomarem posse e assumirem o exercicio dos cargos de professores, o 1.º da cadeira de villa de Correntes e o 2.º da cidade de S. Bento, para as quaes foram removidos, a pedido, por portaria do exm. sr. dr. governador do estado, de 27 do corrente.

O Director,

Antonio Gomes Leal.

EDITAL

RECIFE DRAINAGE

O administrador interino faz publico para conhecimento dos interessados que, com o prazo de trinta dias uteis, serão recebidas á bocca do cofre, as contribuições devidas pelos serviços da Companhia Recife Drainage no 1.º semestre do corrente anno.

Findo o referido prazo a cobrança será feita com as multas regulamentares.

Recebedoria do Estado de Pernambuco, em 13 de agosto de 1903.

O administrador interino,

Marianno A. de Medeiros.

EDITAL

Por esta secretaria se faz publico que, nesta data, se acha aberta a inscripção para exame dos machinistas e foguistas que não se acharem habilitados na fórma do art. 5.º de secção 1.ª do cap. unico da lei municipal n. 4 e art. 5.º do regulamento de 17 de Março de 1902, ou em exame prestado perante a commissão municipal, encerrando-se dita inscripção impreterivelmente no dia 19 do corrente e começando os exames no dia 21 do mesmo mez.

Os machinistas titulados e os foguistas que exhibirem certificados assignados por machinistas habilitados e visados pelo gerente da fabrica, officina ou estabelecimento em que tiver servido, declarando-os aptos para exercerem a profissão de foguistas e com pratica de um anno sem interrupção, com quantos dispensados do exame, deverão fazer registrar nesta secretaria seus titulos ou certificados, na fórma do disposto nos §§ 1.º e 2.º do citado art. 5.º da referida lei.

Secretaria da Prefeitura Municipal do Recife, em 3 de Setembro de 1903.

O secretario,

Lauro Castello Branco.

COMMERCIO

5 de Setembro

BOLSA COMMERCIAL DE PERNAMBUCO

Cotações officiaes da Junta dos Corretores

Cambio sobre Londres a 90 d/v a 12 3/32 e 12 1/8 por mil réis, particular, hontem

Lettras hypothecarias do Banco de Credito Real de Pernambuco, do valor de..... 100$000, juros 60 %, a 87$000.

Na bolsa venderam-se:

10 Lettras hypothecarias do Banco de Credito Real de Pernambuco.

João Carlos Pinto, presidente.

A. Dubeux, secretario.

MERCADO MONETARIO

CAMBIO

Os bancos abriram com a taxa de 11 31/32 sendo a cobrança de saques feita pela mesma taxa.

Após as noticias do Rio, alguns bancos offereciam 12, mantendo outros a taxa de abertura, assim se conservando até ao fechar.

Em papel particular e bancario repassado constou negocio a 12 1/32 e 12 1/16.

MERCADO DE GENEROS

Assucar

PARA O AGRICULTOR POR 15 KILOS

Brancos	4$000 a	4$400
Somenos	3$100 a	3$200
Mascavados	2$100 a	2$200

Aguardente, de 21 gráos, cota-se nominalte para o agricultor a 700 réis a canada.

Alcool, cota-se nominalmente para o agricultor de 1$400 a 1$500 a canada, conforme o gráo.

Algodão

Compradores a 13$000, vendedores a 13$500.

Couros

Couros espichados, cota-se a 1$100 o kilo.

Couros salgados seccos, cota-se 1$100 o kilo.

Couros verdes, cota-se nominal a $600 o kil.

Pelles de cabra, a 230$000 cota-se o cento.

Pelles de carneiro, 120$000 cota-se o cento.

Sola, cota-se de 6$000 a 11$000 o meio, no minimo, conforme a qualidade.

Borracha, o kilo de	1$800 a	3$200
Caroços de algodão, cota-se os 15 kilos	a	680
Farinha de mandioca, vendida	a	4$200
Feijão, cota-se, genero novo em condição de embarque, o sacco 60 k. de	10$500 a	11$500
Mamona, cota-se os 15 k.	a	1$600
Milho, cota-se o kilo genero bom de	$080 a	$110

PAUTA DA RECEBEDORIA

EXERCICIO DE 1902 A 1903

Pauta semanal dos valores das mercadorias de producção e manufactura do Estado, sujeitas ao imposto de exportação.

Semana de 7 a 12 de Setembro de 1903.

Assucar branco, kilo	230
Dito demerara, idem	200
Dito mascavado, idem	100
Dito refinado, idem	300
Algodão em rama, idem	830
Arroz, idem	200
Dito de casca idem	140
Azeite de côco, litro	1$800
Dito de dendê, idem	2$000
Dito de peixe, idem	1$500
Aguardente (cachaça), litro	130
Dita de canna, idem	200
Alcool, idem	250
Bagos de mamona, kilo	115
Borracha de mangabeira, idem	2$800
Dita de maniçoba, idem	3$000
Cacáu (fructo), idem	600
Café bom, idem	48
Dito ordinario, ipem	39
Capilé, litro	1$000
Caroços de algodão, kilo	045
Cascos de tartaruga, idem	10$000
Cera em bruto ou preparada, kilo	2$030
Dita de abêlha, idem	5$000
Dita de carnaúba, idem	1$200
Cerveja, litro	1$000
Chifres, cento	4$000
Cidra, litro	1$000
Cobre, kilo	1$000
Couros seccos espichados kilo	900
Couros seccos salgados	900
Couros verdes	600
Cognac, litro	600
Doces, kilo	800
Farello de caroço de algodão	070
Farinha de mandioca, idem	090
Feijão, idem	150
Fumo em fôlhas, idem	440
Dito em rolo, idem	550
Dito em lata, desfiado idem	1$650
Dito picado ou desfiado, idem	1$540
Genebra, litro	200
Licôres, idem	1$000
Massas alimenticias, kilo	1$000
Massa de tomate, idem	1$000
Milho, idem	085
Mel de canna ou melaço, litro	040
Mel de abêlha, idem	1$800
Oleo de bagos de mamona, idem	500
Oleo de caroço de algodão, idem	200
Oleo de mocotó, idem	600
Oleo perfumado, idem	1$670
Ossos, kilo	030
Ouro gramma	880
Polvora, kilo	1$200
Prata, gramma	020
Pipas vazias, uma	15$000
Terços vazios, um	3$000
Quintos vazios, um	2$000
Decimos, um	1$000
Residuos de algodão, kilo	300
Residuos de caroço de algodão	070
Resina de Jatobá, kilo	600
Sabão, kilo	300
Sêbo ou graxa, kilo	1$000
Semente de carnaúba, kilo	800
Sola (meio)	7$000
Unhas, cento	400
Vermouth, litro	500
Vinho de canna, idem	200
Idem de fructas, idem	200
Vinagre, idem	100
Vaquêta, kilo	4$000

3.ª Secção da Recebedoria do Estado, em 5 de Setembro de 1903.

Approvado.—*Marianno A. de Medeiros.*

J. Joaquim A. de Albuquerque,—chefe.

EXPORTAÇÃO

DIA 5 DE SETEMBRO DE 1903

Para o exterior carregaram:

No vapor inglez *Clyde*, para Southampton: Joaquim Lopes de Barros, 6 cxs. 500 abacaxis e 5 cxs. 900 laranjas.

No vapor inglez *Tennyson*, para New-York:

Henry Forster & C., 1 barrica 26 kils. de ipepacuanha e 1 cx. 170 parasitas.

Para o interior carregaram:

No vapor nacional *Espirito-Santo*, para o Rio de Janeiro:

Pereira Pinto & C, 35 pipas 17300 lits. de aguardente e 25 pipas 13250 lits. de alcool

C. Ferreira Cascão, 448 saccos 26880 kils. de assucar mascavado.

Azevedo & C., 4 cxs. 6912 baralhos de cartas para jogar.

M. Soares da Silva, 8 pipas 4170 lits. de aguardente.

R. M. Costa, 2 fardos 780 kils. de raspas de couro e 1 cx. 248 kils de vaquetas.

Manoel Castano, 60 saccos 6000 cocos.

Amorim & Campos, 5 cxs. 270 kils de perfumarias e 90 cxs. 2970 lits. de oleo de ricino.

Para Bahia:

R. M. Costa, 5 fardos 1797 kils. de raspas de couro e 2 cxs. 508 kils. de vaquetas.

José Pereira & Barbosa, 5 cxs. 350 kils. de massa de tomate.

Louise Paille, 3 toneis 1770 lits. alcool.

No vapor nacional *Jaboatão*, para Manáos:

L. Barbosa & C., 1500 saccos 90000 kils. de milho.

Pereira Carneiro & C., L. Barbosa & C., 125 saccos 7500 kils de feijão.

No vapor nacional *Itaqui*, para Porto Alegre:

J. O. Almeida & C., 6 cxs. 513 duzias de pares de meias de algodão.

No vapor nacional *Occidente*, para o Rio de Janeiro:

Amorim Silva & C., 10 pipas 5400 lits. de aguardente.

Amorim Irmãos & C., 27 toneis 13419 lits. de alcool.

Para Santos:

Manoel Castano, 10 saccos 4000 cocos.

M. Ferreira Leite & C., 500 saccos 30000 kils. de assucar branco.

No vapor nacional *Gram Pará*, para Pará:

Pereira Carneiro & C., 550/2 e 450/4 barricas 75400 kils. de assucar branco.

M. Cruz & C., 15/2 barricas 1200 kils de assucar refinado.

L. C. Albuquerque, 1000 saccos 6000 kils de feijão.

Para Parintins:

Pereira Pinto & C., 2/5 barris 164 lits. de alcool.

Para Ceará:

M. Cruz & C., 106 barricas, de 150/2 e 50/3 barricas 19980 kils. de assucar refinado, 5 saccos 300 kils. de assucar branco e 5 saccos 300 kils. de assucar mascavado.

No palhabote *Diva*, para Porto Alegre:

Amorim Irmãos & C., 20 pipas 9930 lits de aguardente e 3 pipas 1614 kils. de alcool.

Para o Rio Grande do Sul:

Amorim Irmãos & C, 20 pipas 9180 lits. de aguardente.

No hiate *Aurora*, para Macau:

Pinto Alves & C., 50 saccos 3750 kils. de assucar branco, 5/2 saccos com 300 klos. de assucar refinado, 20 saccos 1500 klos. de assucar mascavado.

L. Barbosa & C., 1 cx. com 68 kils. de doce.

No hiate *Florida*, para Parahyba:

G. M. Irmãos & C., 10 cxs. 500 kils. de chumbo, 13 cxs. 780 kils. de pregos de ferro.

F. A. Cardoso & C, 5/5 barris e 46 ancoras 2420 lits. de vinho de canna.

Na barcaça *Conceição Parahybana*, para Parahyba:

M. F. Leite & C., 30 saccos 1800 kils. de assucar branco.

Na barcaça *Aurea*, para Mossoró:

F. A. Cardoso & C., 5 ancoras 420 lits. de vinho de canna e 36 ancoras 1600 lits. de vinho de fructas.

RENDIMENTOS PUBLICOS

Mez de Setembro

ALFANDEGA

Rendimento até o dia 4	305.679$483
Idem do dia 5	56.986$508
	362.665$991

RECEBEDORIA DO ESTADO

Rendimento até o dia 4	52.763$527
Dia 5:	
Diversos impostos	5.688$179
Exportação	5.836$875
	64.288$581

RECIFE DRAYNAGE

Rendimento até o dia 4	9.006$828
Idem do dia 5	2.466$113
	11.472$941

CAIXA ECONOMICA

Dia 5:	
Entradas de depositos	38.240$000
Sahidas idem, idem	15.019$000
Saldo recolhido á delegacia fiscal	23.221$000

PREFEITURA MUNICIPAL

Rendimento até o dia 3	22.431$434
Idem do dia 4	591$762
	23.023$196

MERCADO PUBLICO DE S. JOSÉ

No dia 5 de Setembro

PREÇOS DO DIA

Carne verde, kilo de	900 a	500
Dita de suino, kilo de	1$200 a	1$000
Dita de carneiro, kilo de	1$500 a	1$200
Farinha, 5 litros, de	500 a	400
Feijão, idem, de	1$500 a	1$000
Milho, idem, de	500 a	400

BANCO DAS CLASSES

CAPITAL	300.000$000
CAPITAL REALIZADO	229.530$000
FUNDO DE RESERVA	15.000$000

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1903

ACTIVO

Accionistas		70:470$000
Emprestimos a funccionarios federaes	183:870$930	
Idem estaduaes	119:872$850	
Idem municipaes	28:256$050	
Idem diversos	32:771$970	
		364:771$800
Caução no Thesouro do Estado		10:000$000
Valores Depositados		21:000$000
Moveis & Utensilios		10:241$600
Caução da Directoria		30:000$000
Diversas Contas		17:186$960
CAIXA:		
Bk. Led. e em moeda corrente		47:457$860
		571:128$220

PASSIVO

Capital		300:000$000
Fundo de reserva	15.000$000	
Lucros suspensos	3.884$650	
		18:884$650
Carteira Economica		20:856$000
DEPOSITOS:		
Contas correntes de movimento	11:561$910	
Idem c/ aviso. e a praso fixo	9:694$140	
Conta de peculio	104:127$450	
		125:383$500
Diversas Garantias		53:350$000
Diversas Contas		51:244$770
Seguros de vida		379$900
Dividendos ns. 1 e 2, saldo a pagar		1.029$400
		571:128$220

S. E. & O.

Pernambuco, 5 de Setembro de 1903.

J. A. Pereira de Lyra,—DIRECTOR GERENTE.

Joaquim R. C. Magalhães, CONTADOR.

COMPANHIA FLORESTAL AGRICOLA

De conformidade com o que determina a lei das sociedades anonymas, fica á disposição dos srs. accionistas copia do balanço e mais documentos no 1.º andar do predio n. 38 a rua Quinze de Novembro, relativo ao anno social findo em 30 de Junho ultimo.

Recife, 8 de Agosto de 1903.

José Gonçalves Pinto.

Presidente.

Companhia Ferro Carril de Pernambuco

37.º DIVIDENDO

No seu escriptorio á rua do Brum paga-se, de 2 ás 4 horas da tarde, o 37.º dividendo, relativo ao semestre findo, á rasão de 5$000 por acção.

Recife, 26 de agosto de 1903.

A directoria.

AVISOS MARITIMOS

PAQUETES ESPERADOS

Mez de Setembro

Wittemberg, do sul hoje.
Cape Corrientes, de Nova York hoje.
Espirito-Santo, do norte hoje.
Tennyson, do sul amanhã.
Beberibe, do norte a 8.
Magdalena, da Europa a 10.
Maranhão, do sul a 10.
Scholar, de Liverpool a 10.
Orissa, do sul a 12.
Achen, da Europa a 14.
Prinz Eitel Friedrick, da Europa a 14.
Scholar, de Liverpool a 15.
Magellan, da Europa a 17.
Byron, de Nova-York a 18.
Atlantique, do sul a 20.

PAQUETES A SAHIR

Mez de Setembro

R. de Janeiro e esc. *Espirito-Santo*, hoje ás 5 h.
New-York e esc. *Tennyson*, amanhã ás 12 h.
Bremen e esc. *Wittemberg*, amanhã ás 4 h.
B. Ayres e esc., *Magdalena*, a 10 ás 12 horas.
Manáos e esc. *Maranhão*, a 10 ás 6 horas.
Camocim e esc. *Jaboatão*, 11 ás 4 horas.
Liverpool e esc., *Orissa*, a 12 ás 12 horas.
Santos e esc. *Achen*, a 15 ás 4 horas.
Santos e esc. *Prinz Eitel Friedrick*, a 15 ás 4 h.
B. Ayres e esc., *Magellan*, a 17 ás 12 horas.
Bahia, Rio e esc., *Byron*, a 18 ás 12 horas.

Ancorados no porto interno

Vapor nacional *Itaqui*, varios generos.
Vapor nacional *S. Francisco*, v. generos.
Vapor nacional *Jaboatão*, varios generos.
Vapor nacional *Una*, varios generos.
Vapor nacional *Capibaribe*, varios generos.
Vapor nacional *Guajará*, varios generos.
Vapor nacional *Gram-Pará*, varios generos.
Patacho nacional *Diva*, varios generos.
Palhabote nacional *Eclypse*, lastro.
Palhabote nacional *Helena*, v. generos.
Barca norueguense *Desideria*, carvão.
Lugre inglez *Stella*, bacalhão.
Lugre brazileiro *Temerario*, varios generos.
Barca norueguense *Dione*, madeira.

NAVIOS ESPERADOS

Rival, do Rio Grande do Sul.
Charlotte Young, de Saint Johns.

FUNDEARAM NO LAMARÃO

DIA 5

Liverpool e esc., 16 dias, vapor inglez *Oravia*, de 3318 tons., commandante W. Poole, equipagem 100, carga varios generos: a Wilson Sons & C.

La Plata e esc., 9 dias, vapor inglez *Clyde*, de 3369 tons., commandante C. S. Tindall, equipagem 152, carga varios generos: a Amorim Irmãos & C.

SUSPENDERAM DO LAMARÃO

Valparaiso e esc., vapor inglez *Oravia*, commandante W. Poole, carga v. generos.

Southampton e esc., vapor inglez *Clyde*, commandante C. S. Tindall, carga varios generos.

SAHIDAS

Santos e esc., vapor inglez *British Prince* commandante A. Coffin, carga varios generos

Falmouth, barca norueguense *Dione*, commandante A. Wessel, carga varios generos.

Santos e esc., vapor nacional *Occidente*, commandante Francisco Soares, carga varios generos.

TELEGRAMMA COMMERCIAL

(JORNAL DO COMMERCIO)

LONDRES, 31 de Agosto.

	Hoje.	Dia anterior
Taxa de desconto do Banco da Inglaterra	3 %	3 %
Dita idem do Banco da França	3 %	3 %
Dita idem do Banco da Allemanha	4 %	4 %
Dita no mercado de Londres, 3 mezes	2 7/8 15/16 %	2 7/8 a 15/16 %
Dita idem de Pariz, 3 mezes	2 1/2 %	2 1/2 %
Dita idem de Berlim, 3 mezes	2 3/8 %	2 3/8 %
Cambios—Sobre Pariz	25.14 1/2	25.15
Sobre Bruxellas	100 1/8	100 1/16
Sobre Nova-York	384.50	384.00
Sobre Genova	123 7/16	123 7/16
Sobre Lisboa	25.10	25.10
Cheques—Pariz sobre Italia, 100 liras	4.86	4.86
Pariz sobre Hespanha, 500 pesetas	25.13	25.13
Pariz sobre Berlim, 100 marcos	42 13/16	42 13/16
Apolices—De 1879, 4 1/2 %	20 3/4 %	20 3/4 %
De 1889, 4 %	76 1/2 %	76 1/2 %
De 1895, 5 %	89 1/2 %	89 1/2 %
Funding loan, 5 %	101 1/2 %	101 1/2 %
Oeste de Minas, 5 %	87 1/2 %	87 1/2 %
Premio de ouro, em Buenos-Ayres	127.30 %	127.30 %
Cambio sobre Londres, em Buenos-Aires	45 7/16 %	45 7/16 %

(Commercial Telegram Bureaux.)